



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP

Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP

Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP

José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP

Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ

Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ

Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO

Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO

Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA

Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Haroldo Paiva de Brito

Mariléa Campos dos Santos Costa

Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. Nº 009/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA – DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9º Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6º Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20º Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7º Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5º Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1º Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4º Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins 9º Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8º Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATO	3
EDITAL	4
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	5
CRIMINAL	5
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	7
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE ADMINISTRATIVA	11
DISTRITAL.....	14
FUNDACÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL.....	14
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	18
ARAIOSES.....	18
BACABAL.....	20
BALSAS.....	23
BARRA DO CORDA.....	24
BURITICUPU	26
ESPERANTINÓPOLIS.....	32
ESTREITO	33
GOVERNADOR EUGÊNIO DE BARROS	35
IMPERATRIZ.....	36
ITAPECURU MIRIM.....	37
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	38
PASTOS BONS	42
SANTA INÊS	43
SANTA RITA.....	43
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	45
TIMON	47

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ nº 13/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Exonerar a servidora EVA OLIVEIRA ARRUDA ARAGÃO, Matrícula n° 1073101, do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-06, lotada na 43ª Promotoria de Justiça Especializada (2ª Promotoria da Infância e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

Juventude), devendo ser assim considerado a partir de 30 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0295.0001400/2026-60.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

ORFILENO BEZERRA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
EXERCÍCIO
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ORFILENO BEZERRA NETO, Procurador-Geral de Justiça, em exercício , em 15/01/2026, às 11:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

EDITAL

Edital nº 4/2026 - GPGJ/DG/CGP

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES COMARCAS DO INTERIOR – TIMON

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/2018 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;
CONVOCA em décima quinta chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no quadro abaixo, a se apresentarem nas Diretorias da respectiva Comarca de lotação com os documentos de admissão no período 16 a 26 de janeiro de 2026:

- a) Carteira de identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos);
- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação do Curso de formação referente à área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação latu sensu ou strictu sensu compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso e instituição de ensino de pós-graduação - precisa ser de pelo menos 06 meses);
- l) Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- k) Declaração de bens;
- m) Declaração de impedimento de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;
- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;
- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

QUADRO I (EDITAL N° 04/2026) - COMARCA DE TIMON



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. Nº 009/2026.

ISSN 2764-8060

Vaga	Distribuição das Vagas	Classif. Na listagem da vaga	Candidato aprovado	Nota final
17	GERAL- Autodeclarado negro não teve	26	SUELANE DA SILVA ARAÚJO	6,52

DIREITO - 16ª CHAMADA

Documento assinado eletronicamente por ORFILENO BEZERRA NETO, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, em 15/01/2026, às 11:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

CRIMINAL

Notificação nº 2/2026 - 13ºPJCRIMSL

São Luís, 14 de janeiro de 2026.

À Sua Senhoria,

JOCIEL TEIXEIRA ARAUJO

Assunto: Comunicação de Promoção de Arquivamento de TCO

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua representante, Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto no artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, vem através desta comunicar o parcial ARQUIVAMENTO do Termo Circunstaciado de Ocorrência nº 015/2025 – 7º DP (PJE nº 0822716-58.2025.8.10.0001), cadastrado no sistema SIMP sob o nº 011664-500/2025, em que consta como investigado.

Atenciosamente,

São Luís (MA), data do sistema.

NÚBIA ZEILE PINHEIRO GOMES
Promotora de Justiça, em respondência

Documento assinado eletronicamente por NÚBIA ZEILE PINHEIRO GOMES, Promotora de Justiça, respondendo, em 14/01/2026, às 11:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Notificação nº 4/2026 - 13ºPJCRIMSL

São Luís, 14 de janeiro de 2026.

À Sua Senhoria,

HELLEN JULIA MENDES SARAIVA

Assunto: Comunicação de Promoção de Arquivamento de TCO

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o (a), o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua representante, Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto no artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, vem através desta comunicar o parcial ARQUIVAMENTO do Termo Circunstaciado de Ocorrência nº 6588/2025 – 14º DP (PJE nº 0910473-90.2025.8.10.0001), cadastrado no sistema SIMP sob o nº 055411-500/2025, em que consta como vítima.

Atenciosamente,

São Luís (MA), data do sistema.

NÚBIA ZEILE PINHEIRO GOMES
Promotora de Justiça, em respondência

Documento assinado eletronicamente por NÚBIA ZEILE PINHEIRO GOMES, Promotora de Justiça, respondendo, em 14/01/2026, às 12:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Notificação nº 5/2026 - 13ºPJCRIMSL

São Luís, 14 de janeiro de 2026.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

À Sua Senhoria,

WALDIANNE PEREIRA LEMOS AGUIAR

Assunto: Comunicação de Promoção de Arquivamento de TCO

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o (a), o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua representante, Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto no artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, vem através desta comunicar o parcial ARQUIVAMENTO do Termo Circunstaciado de Ocorrência nº 6588/2025 – 14º DP (PJE nº 0910473-90.2025.8.10.0001), cadastrado no sistema SIMP sob o nº 055411-500/2025, em que consta como autuada.

Atenciosamente,

São Luís (MA), data do sistema.

NÚBIA ZEILE PINHEIRO GOMES
Promotora de Justiça, em respondência

Documento assinado eletronicamente por NÚBIA ZEILE PINHEIRO GOMES, Promotora de Justiça, respondendo, em 14/01/2026, às 12:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Notificação nº 6/2026 - 13ºPJCRIMSL

São Luís, 14 de janeiro de 2026.

À Sua Senhoria,

LUIS CLAUDIO COSTA FURTADO JUNIOR

Assunto: Comunicação de Promoção de Arquivamento de TCO

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o (a), o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua representante, Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto no artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, vem através desta comunicar o parcial ARQUIVAMENTO do Termo Circunstaciado de Ocorrência nº 6588/2025 – 14º DP (PJE nº 0910473-90.2025.8.10.0001), cadastrado no sistema SIMP sob o nº 055411-500/2025, em que consta como vítima.

Atenciosamente,

São Luís (MA), data do sistema.

NÚBIA ZEILE PINHEIRO GOMES
Promotora de Justiça, em respondência

Documento assinado eletronicamente por NÚBIA ZEILE PINHEIRO GOMES, Promotora de Justiça, respondendo, em 14/01/2026, às 12:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Processo n. 0828796-09.2023.8.10.0001

INQUÉRITO POLICIAL Nº 101/2020 - SHPP

Autoria: Desconhecida

Vítima: MATHEUS ASSUNÇÃO FERREIRA

A Sua Senhoria

LUANA DE JESUS SOUSA NASCIMENTO (companheira da vítima)

Rua P Neiva de Santana, 780, bairro São Francisco

Telefone de contato: (98) 98700-4425

SAO LUIS - MA

Comunicação de Decisão de Arquivamento de Inquérito

Prezada Senhora,

O Promotor de Justiça GILBERTO CAMARA FRANÇA JÚ-NIOR, vem por meio deste expediente, comunicar a V.Sa., sobre o arquivamento do Inquérito Policial nº 101/2020 - SHPP, tendo como vítima Ma-theus Assunção Ferreira.

Assim, caso não concorde com o referido arquivamento, terá o prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, para comparecer ao Fórum Desembargador Sarney Costa, 3ª Vara do Tribunal do Júri e informar sua discordância.

Atenciosamente,

São Luís/MA, 17 de outubro de 2025.

GILBERTO CAMARA FRANÇA JÚNIOR

6



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Portaria nº 10023/2025 - 10ªPJESPSLS1MA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N.º 003349-507/2023

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de saneamento básico e ordenamento territorial no Município de Paço do Lumiar, notadamente quanto à omissão na fiscalização de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), à poluição dos rios das bacias do Santo Antônio e Paciência, e apurar supostas irregularidades no licenciamento ambiental e urbanístico do projeto habitacional "VILLA ADAGIO - MÓDULO I".

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor Regional do Meio Ambiente), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição da República e no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato SIMP n.º 003349-507/2023, registrada com base em representação da ONG Arte Mojó (ID 18509063), na qual se relata graves impactos ambientais decorrentes do processo de urbanização desordenada no município de Paço do Lumiar;

CONSIDERANDO que a noticiante aponta um "cenário alarmante de poluição" em rios da bacia hidrográfica do Santo Antônio, com características que denotam a presença de resíduos industriais (espuma) e esgoto doméstico (turbidez e mau cheiro);

CONSIDERANDO a alegação de omissão da Prefeitura de Paço do Lumiar em fiscalizar Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) de conjuntos habitacionais não interligados à rede pública, bem como a falta de resposta do Município a um pedido de informações (Ofício nº 40/2023-ONG) sobre a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (Decreto nº 3.786/2023);

CONSIDERANDO a denúncia específica referente ao projeto habitacional "VILLA ADAGIO - MÓDULO I", o qual supostamente possui uma tubulação direcionada para o Rio Pequeno, em Iguaíba, demandando fiscalização e análise das licenças expedidas;

CONSIDERANDO que, expirado o prazo de tramitação da Notícia de Fato, conforme art. 3º da Resolução nº 174/2017- CNMP, a complexidade dos fatos e a necessidade de acompanhamento das medidas a serem adotadas pelo Município exigem a continuidade da apuração;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo como instrumento destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de saneamento básico e ordenamento territorial no Município de Paço do Lumiar, notadamente quanto à omissão na fiscalização de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), à poluição dos rios das bacias do Santo Antônio e Paciência, e apurar supostas irregularidades no licenciamento ambiental e urbanístico do projeto habitacional "VILLA ADAGIO - MÓDULO I", determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. AUTUE-SE o presente expediente, que vai encabeçado por esta Portaria, e registe-se em livro digital próprio;
2. A FIM DE SER OBSERVADO o art. 11 da Resolução n. 174/2017-CNMP, realize a Secretaria o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo;
3. PUBLIQUE-SE esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para publicação no Diário Oficial;
4. CUMPRA-SE as diligências determinadas no Despacho de Autuação;
5. INSTRUÇÃO À SECRETARIA (PADRÃO DE REITERAÇÃO): Cumpra-se o padrão de reiteração e certificação de prazos já determinado no Despacho de Autuação;
6. Decorridos os prazos, com ou sem resposta, e cumprido o item 5, certifique-se nos autos e, em seguida, retornem-me conclusos para análise e deliberação.

CUMPRA-SE.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA

Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 03/11/2025, às 10:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 10031/2025 - 10ºPJESPSLS1MA

Despacho nº 10276/2025 - 10ºPJESPSLS1MA

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N.º 003257-509/2024

OBJETO: Apurar a omissão do Município de Paço do Lumiar/MA em fiscalizar e adotar providências quanto à denúncia de invasão e cercamento de área pública (praça) no loteamento Portal do Paço I.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor Regional do Meio Ambiente), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República e no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Púbico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato SIMP n.º 003257-509/2024, registrada na Ouvidoria do MPMA sob o Protocolo n.º 29057062024 , na qual o noticiante J. P. L. J. relata a invasão de área pública (praça) no Portal do Paço I, Município de Paço do Lumiar/MA , informando que o(a) morador(a) cercou a área com hastes de concreto e grade aramada;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício OFC-10ºPJESPSLSIMA - 2982024 (ID 21952999), por meio do qual esta Promotoria de Justiça solicitou à gestão municipal anterior a adoção de providências administrativas;

CONSIDERANDO o decurso do prazo fixado, bem como a expiração do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato (art. 3º da Resolução nº 174/2017-CNMP), sem que o Município de Paço do Lumiar tenha apresentado resposta;

CONSIDERANDO a mudança na gestão do Poder Executivo Municipal (Gestão 2025-2028), sendo necessário reiterar a demanda à nova administração para o efetivo acompanhamento das medidas de fiscalização urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação da administração pública municipal quanto ao seu poder-dever de polícia na proteção do patrimônio público e da ordem urbanística, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017-CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar a omissão do Município de Paço do Lumiar/MA em fiscalizar e adotar providências quanto à denúncia de invasão e cercamento de área pública (praça) no loteamento Portal do Paço I, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. AUTUE-SE o presente expediente, que vai encabeçado por esta Portaria, e registre-se em livro digital próprio;
2. A FIM DE SER OBSERVADO o art. 11 da Resolução n. 174/2017-CNMP, realize a Secretaria o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo;
3. PUBLIQUE-SE esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
4. CUMPRAM-SE as diligências (incluindo a certificação prévia) já determinadas no Despacho de Conversão, que fundamenta esta autuação.

CUMPRA-SE.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA
Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1º Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 08/11/2025, às 07:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10034/2025 - 9ºPJESPSLS

Protocolo SIMP Nº. 007252-509/2025

Portaria de Instauração nº 10034/2025 - 9ºPJESPSLS

O Promotor de Justiça Cláudio Rêbelo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 007252-509/2025 em Procedimento Preparatório, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com o objetivo de apurar reclamação registrada na Ouvidoria - Geral do Ministério Público em que narra a existência de um terreno vazio na 2ª Travessa São Luís, esquina com a Rua 13 de Engenho, no Bairro São Cristóvão, nesta cidade, onde vêm sendo descartados resíduos sólidos de modo inadequado, com ateamento de fogo com frequência, causando grande transtorno na comunidade.

Adotem-se as seguintes providências:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

- I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério P\xfablico - SIMP;
II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;
III - Obedeça-se, para a conclusão do Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n° 23/2007, fazendo-se concluso antes de seu advento.
IV - Cumpram-se os itens "b" e "c" da DECISÃO-9ºPJESPSLS – 317/2025

São Luís, 18 de dezembro de 2025

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar
Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada
2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

Portaria n° 10040/2025 - 10ºPJESPSLS1MA

PORTRARIA

Procedimento Preparatório SIMP N.º 038897-500/2025

OBJETO: Apurar possível dano ambiental consistente no assoreamento e acúmulo de sedimentos (areia, argila e barro) no Rio Paciência, localizado na MA-204, Estrada da Maioba, município de Paço do Lumiar/MA, decorrente das obras de duplicação e urbanização da referida rodovia.

O MINISTÉRIO P\xfablico ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor Regional do Meio Ambiente), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República e no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico (Lei Federal n. 8.625/93), e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério P\xfablico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do meio ambiente, conforme art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n° 038897-500/2025, instaurada a partir de ofício da 7ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, relatando degradação ambiental no Rio Paciência em virtude de obras na Rodovia MA- 204;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) no ID 25421522, confirmando o licenciamento da obra (Licenças n° 1041111/2025 e 1060924/2025) e a necessidade de realização de vistoria técnica para apuração dos danos específicos relatados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o resultado da fiscalização estadual e verificar o cumprimento das condicionantes ambientais, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução n° 23/2007 do CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar possível dano ambiental consistente no assoreamento e acúmulo de sedimentos no Rio Paciência, localizado na MA-204, Estrada da Maioba, município de Paço do Lumiar/MA, decorrente das obras de duplicação e urbanização da referida rodovia, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria no sistema informatizado e em livro próprio;
2. A FIM DE SER OBSERVADO o art. 2º, § 6º da Resolução n° 23/2007-CNMP, realize a Secretaria o acompanhamento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente Procedimento Preparatório;
3. PUBLIQUE-SE esta Portaria por afiação no local de costume e remessa de extrato para publicação no Diário Oficial;
4. CUMPRAM-SE as diligências já determinadas no Despacho de autuação/conversão deste procedimento, especificamente a expedição de ofício à SEMA para apresentação do Relatório de Vistoria;
5. Após o cumprimento das diligências ou certificado o decurso dos prazos, voltem-me os autos conclusos.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA
Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 15/12/2025, às 10:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Portaria n° 1/2026 - 9ºPJESPSLS

Protocolo SIMP N.º 001095-509/2021

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico,

RESOLVE:

9



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. Nº 009/2026.

ISSN 2764-8060

Ampliar o objeto de investigação referente ao IC nº 14/2022-SIMP nº001095-509/2021 para apurar “possível ocupação e fechamento dos pavimentos pilotis das torres pertencentes ao Condomínio Jardins (Jardim de Lombardia, Jardim de Toscana, Jardim de Provence, Jardim de Vêneto e Jardim de Andaluzia), por ambientes-salão de festas, seção de jogos, brinquedoteca, espaço fitness, espaço beauty, hall social, spa e dentre outros sem contrapartida, o que caracterizaria dano urbanístico e descumprimento das determinações legais”; Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério P\xfablico - SIMP;

II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia para publicação;

III - Observe-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se concluso antes de seu advento

Cumprem-se.

São Luís/MA, 14 de janeiro de 2026..

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar
Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada
2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 18:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 2/2026 - 10ºPJESPSLS1MA

PORTARIA OBJETO: Apurar a omissão do Poder P\xfablico na pavimentação e drenagem das Ruas Porto, Capanema, Própria e Aracaju, no Bairro Parque Araçagy, em São José de Ribamar/MA.

O MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério P\xfablico para a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência da 10ª Promotoria de Justiça Especializada, investida das atribuições de 1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente, para atuar na defesa do meio ambiente (natural e artificial/urbanístico) na jurisdição que compreende os municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa;

CONSIDERANDO que o conceito de Meio Ambiente, tutelado pelo art. 225 da Constituição Federal, abrange o Meio Ambiente Artificial (o espaço urbano construído), sendo dever do Poder P\xfablico executar a política de desenvolvimento urbano para garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da CF/88);

CONSIDERANDO os elementos colhidos na NF nº 002834-509/2024 e o reconhecimento da necessidade das obras pela SEMOSP (ID 23445461), configurando, em tese, lesão à ordem urbanística e à qualidade de vida dos moradores locais;

CONSIDERANDO a complexidade do cenário de infraestrutura viária em São José de Ribamar, que exige a tramitação estratégica de procedimentos, distinguindo-se as demandas absorvidas por demais procedimentos desta unidade do Ministério P\xfablico, exigindo assim atuação autônoma e dedicada;

CONSIDERANDO que o Bairro Parque Araçagy merece investigação apartada para maior celeridade e efetividade na busca por solução (TAC ou ACP);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL;
2. DETERMINAR à Secretaria:
 - a) Registro no SIMP e publicação no Diário Eletrônico;
 - b) Prazo de 90 dias para conclusão;
 - c) Cumprimento imediato da ordem de serviço para vistoria in loco determinada no despacho de conversão.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA
Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 13/01/2026, às 15:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE ADMINISTRATIVA

Portaria nº 1/2026 - 43ºPJESPSLS2IJ PORTARIA

O Ministério Público Estadual, por deliberação da 43ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital – 2ª Promotoria de Justiça Cível da Infância e da Juventude:

Considerando competir ao Ministério Público, nos termos previsto no artigo 201, VII, do ECA, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, a teor do disposto no inciso XI do artigo 201 do ECA inspecionar as entidades públicas particulares de atendimento a criança e ao adolescente, adotando, para tanto, as medidas administrativas necessárias;

Considerando o Ato Regulamentar Conjunto 05/2014 do Ministério Público do Estado do Maranhão que comete ao procedimento administrativo a qualidade de instrumento próprio da atividade-fim para, dentre outras finalidades acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Considerando a existência de Entidades de Acolhimento a crianças e adolescentes compreendidas no âmbito de atuação funcional desta Especializada que reclamam efetiva fiscalização e acompanhamento de suas atividades e serviços;

Considerando que o acompanhamento e fiscalização as entidades de acolhimento devem observar as suas atividades relativas a cada ano de funcionamento, sem solução de continuidade;

Considerando a expiração do prazo de tramitação do procedimento administrativo anteriormente instaurado, cuja finalidade era o acompanhamento e fiscalização da Entidade de Acolhimento designada referente ao ano de 2025;

RESOLVE:

Instaurar presente Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização das atividades-fim da Entidade de Acolhimento "CASA DA CRIANÇA MENINO JESUS", no período de janeiro a dezembro de 2026.

Nomeio para secretariar os respectivos trabalhos a servidora Eva Oliveira Arruda Aragão, matrícula 1073101, do quadro de servidores desta Especializada,

Delibero como providências preliminares:

1. A instauração regular do presente Procedimento Administrativo no Sistema Integrado do Ministério Público no controle interno desta Especializada;

2. Publicação desta Portaria através dos meios oficiais de comunicação dos atos do Poder Público;

Cumpre-se.

Documento assinado eletronicamente por ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 11:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 2/2026 - 43ºPJESPSLS2IJ PORTARIA

O Ministério Público Estadual, por deliberação da 43ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital – 2ª Promotoria de Justiça Cível da Infância e da Juventude:

Considerando competir ao Ministério Público, nos termos previsto no artigo 201, VII, do ECA, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, a teor do disposto no inciso XI do artigo 201 do ECA inspecionar as entidades públicas particulares de atendimento a criança e ao adolescente, adotando, para tanto, as medidas administrativas necessárias;

Considerando o Ato Regulamentar Conjunto 05/2014 do Ministério Público do Estado do Maranhão que comete ao procedimento administrativo a qualidade de instrumento próprio da atividade-fim para, dentre outras finalidades acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Considerando a existência de Entidades de Acolhimento a crianças e adolescentes compreendidas no âmbito de atuação funcional desta Especializada que reclamam efetiva fiscalização e acompanhamento de suas atividades e serviços;

Considerando que o acompanhamento e fiscalização as entidades de acolhimento devem observar as suas atividades relativas a cada ano de funcionamento, sem solução de continuidade;

Considerando a expiração do prazo de tramitação do procedimento administrativo anteriormente instaurado, cuja finalidade era o acompanhamento e fiscalização da Entidade de Acolhimento designada referente ao ano de 2025;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização das atividades-fim do Serviço de Acolhimento "FAMÍLIA ACOLHEDORA", no período de janeiro a dezembro de 2026.

Nomeio para secretariar os respectivos trabalhos a servidora Eva Oliveira Arruda Aragão, matrícula 1073101, do quadro de servidores desta Especializada.

Delibero como providências preliminares:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

1. A instauração regular do presente Procedimento Administrativo no Sistema Integrado do Ministério Público no controle interno desta Especializada;
2. Publicação desta Portaria através dos meios oficiais de comunicação dos atos do Poder Público;
Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 11:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 3/2026 - 43ºPJESPSLS2IJ

PORTRARIA

O Ministério Público Estadual, por deliberação da 43ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital – 2ª Promotoria de Justiça Cível da Infância e da Juventude:

Considerando competir ao Ministério Público, nos termos previsto no artigo 201, VII, do ECA, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, a teor do disposto no inciso XI do artigo 201 do ECA inspecionar as entidades públicas particulares de atendimento a criança e ao adolescente, adotando, para tanto, as medidas administrativas necessárias;

Considerando o Ato Regulamentar Conjunto 05/2014 do Ministério Público do Estado do Maranhão que comete ao procedimento administrativo a qualidade de instrumento próprio da atividade-fim para, dentre outras finalidades acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Considerando a existência de Entidades de Acolhimento a crianças e adolescentes compreendidas no âmbito de atuação funcional desta Especializada que reclamam efetiva fiscalização e acompanhamento de suas atividades e serviços;

Considerando que o acompanhamento e fiscalização as entidades de acolhimento devem observar as suas atividades relativas a cada ano de funcionamento, sem solução de continuidade;

Considerando a expiração do prazo de tramitação do procedimento administrativo anteriormente instaurado, cuja finalidade era o acompanhamento e fiscalização da Entidade de Acolhimento designada referente ao ano de 2025;

RESOLVE:

Instaurar presente Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização das atividades-fim da Entidade de Acolhimento "ACOLHER e AMAR", no período de janeiro a dezembro de 2026.

Nomeio para secretariar os respectivos trabalhos a servidora Eva Oliveira Arruda Aragão, matrícula 1073101, do quadro de servidores desta Especializada.

Delibero como providências preliminares:

1. A instauração regular do presente Procedimento Administrativo no Sistema Integrado do Ministério Público no controle interno desta Especializada;

2. Publicação desta Portaria através dos meios oficiais de comunicação dos atos do Poder Público;

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 11:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 4/2026 - 43ºPJESPSLS2IJ

PORTRARIA

O Ministério Público Estadual, por deliberação da 43ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital – 2ª Promotoria de Justiça Cível da Infância e da Juventude:

Considerando competir ao Ministério Público, nos termos previsto no artigo 201, VII, do ECA, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, a teor do disposto no inciso XI do artigo 201 do ECA inspecionar as entidades públicas particulares de atendimento a criança e ao adolescente, adotando, para tanto, as medidas administrativas necessárias;

Considerando o Ato Regulamentar Conjunto 05/2014 do Ministério Público do Estado do Maranhão que comete ao procedimento administrativo a qualidade de instrumento próprio da atividade-fim para, dentre outras finalidades acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Considerando a existência de Entidades de Acolhimento a crianças e adolescentes compreendidas no âmbito de atuação funcional desta Especializada que reclamam efetiva fiscalização e acompanhamento de suas atividades e serviços;

Considerando que o acompanhamento e fiscalização as entidades de acolhimento devem observar as suas atividades relativas a cada ano de funcionamento, sem solução de continuidade;

Considerando a expiração do prazo de tramitação do procedimento administrativo anteriormente instaurado, cuja finalidade era o acompanhamento e fiscalização da Entidade de Acolhimento designada referente ao ano de 2026;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização das atividades-fim da Entidade de Acolhimento "CASA DE PASSAGEM ACOLHE SÃO LUÍS", no período de janeiro a dezembro de 2026.

Nomeio para secretariar os respectivos trabalhos a servidora Eva Oliveira Arruda Aragão, matrícula 1073101, do quadro de servidores desta Especializada.

Delibero como providências preliminares:

1. A instauração regular do presente Procedimento Administrativo no Sistema Integrado do Ministério Público no controle interno desta Especializada;

2. Publicação desta Portaria através dos meios oficiais de comunicação dos atos do Poder Público;

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 11:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 5/2026 - 43ºPJESPSLS2IJ

POR

O Ministério Público Estadual, por deliberação da 43ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital – 2ª Promotoria de Justiça Cível da Infância e da Juventude:

Considerando competir ao Ministério Público, nos termos previsto no artigo 201, VII, do ECA, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, a teor do disposto no inciso XI do artigo 201 do ECA inspecionar as entidades públicas particulares de atendimento a criança e ao adolescente, adotando, para tanto, as medidas administrativas necessárias;

Considerando o Ato Regulamentar Conjunto 05/2014 do Ministério Público do Estado do Maranhão que comete ao procedimento administrativo a qualidade de instrumento próprio da atividade-fim para, dentre outras finalidades acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Considerando a existência de Entidades de Acolhimento a crianças e adolescentes compreendidas no âmbito de atuação funcional desta Especializada que reclamam efetiva fiscalização e acompanhamento de suas atividades e serviços;

Considerando que o acompanhamento e fiscalização as entidades de acolhimento devem observar as suas atividades relativas a cada ano de funcionamento, sem solução de continuidade;

Considerando a expiração do prazo de tramitação do procedimento administrativo anteriormente instaurado, cuja finalidade era o acompanhamento e fiscalização da Entidade de Acolhimento designada referente ao ano de 2025;

RESOLVE:

Instaurar presente Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização das atividades-fim da Entidade de Acolhimento "RECANTO VIVER", no período de janeiro a dezembro de 2026.

Nomeio para secretariar os respectivos trabalhos a servidora Eva Oliveira Arruda Aragão, matrícula 1073101, do quadro de servidores desta Especializada.

Delibero como providências preliminares:

1. A instauração regular do presente Procedimento Administrativo no Sistema Integrado do Ministério Público no controle interno desta Especializada;

2. Publicação desta Portaria através dos meios oficiais de comunicação dos atos do Poder Público;

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 11:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 6/2026 - 43ºPJESPSLS2IJ

POR

O Ministério Público Estadual, por deliberação da 43ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital – 2ª Promotoria de Justiça Cível da Infância e da Juventude:

Considerando competir ao Ministério Público, nos termos previsto no artigo 201, VII, do ECA, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, a teor do disposto no inciso XI do artigo 201 do ECA inspecionar as entidades públicas particulares de atendimento a criança e ao adolescente, adotando, para tanto, as medidas administrativas necessárias;

Considerando o Ato Regulamentar Conjunto 05/2014 do Ministério Público do Estado do Maranhão que comete ao procedimento administrativo a qualidade de instrumento próprio da atividade-fim para, dentre outras finalidades acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

Considerando a existência de Entidades de Acolhimento a crianças e adolescentes compreendidas no âmbito de atuação funcional desta Especializada que reclamam efetiva fiscalização e acompanhamento de suas atividades e serviços;

Considerando que o acompanhamento e fiscalização as entidades de acolhimento devem observar as suas atividades relativas a cada ano de funcionamento, sem solução de continuidade;

RESOLVE:

Instaurar presente Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização das atividades-fim da Entidade de Acolhimento "CASA AURORA", no período de janeiro a dezembro de 2026.

Nomeio para secretariar os respectivos trabalhos a servidora Eva Oliveira Arruda Aragão, matrícula 1073101, do quadro de servidores desta Especializada.

Delibero como providências preliminares:

1. A instauração regular do presente Procedimento Administrativo no Sistema Integrado do Ministério Público no controle interno desta Especializada;

2. Publicação desta Portaria através dos meios oficiais de comunicação dos atos do Poder Público;

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 11:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DISTRITAL

Portaria nº 1/2026 - 57ºPJESPSLS-6PD

SIMP nº 035383-500/2025

PORTRARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 035383-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a obtenção de matrícula na rede municipal de ensino para J.D.J.M.L. (11 anos – nascida em 26/06/2014), inscrita no CPF sob o nº 631.482.683-77, e E.M.L. (08 anos – nascida em 10/01/2017), netas da Sra. Maria das Neves Alves da Silva.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a servidora Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 09/01/2026, às 14:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Portaria nº 7/2026 - 2ºPJESPSLS

SIMP nº 035865-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 001/2026, visando a apreciação de renovação de atestado de existência e regular funcionamento do Instituto Rosa Dalia.

A Promotora de Justiça Doracy Moreira Reis Santos infra firmada, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 062/2025 (SIMP nº 035865-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento de Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 062/2025, visando notadamente a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento de Entidade.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;

14



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, respondendo, em 09/01/2026, às 11:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 8/2026 - 2ºPJESPSLS

SIMP nº 036408-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 002/2026, visando a apreciação de renovação de atestado de existência e regular funcionamento do Instituto Educacional e Social Crianças de Jesus.

A Promotora de Justiça Doracy Moreira Reis Santos infra firmada, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 063/2025 (SIMP nº 036408-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento de Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 063/2025, visando notadamente a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento de Entidade.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, respondendo, em 09/01/2026, às 11:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 9/2026 - 2ºPJESPSLS

SIMP nº 035655-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 003/2026 visando a apreciação da apuração de irregularidade na gestão da União dos Moradores do Bairro Sá Viana.

A Promotora de Justiça Doracy Moreira Reis Santos infra firmada, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 065/2025 (SIMP nº 035655-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação da Apuração de Irregularidade na Gestão.

RESOLVE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. Nº 009/2026.

ISSN 2764-8060

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 065/2025, visando notadamente a apreciação da Apuração de Irregularidade na Gestão, determinando as seguintes providências.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, respondendo, em 09/01/2026, às 11:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10/2026 - 2ºPJESPSLS

SIMP nº 037982-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 004/2026, visando a apreciação de renovação de atestado de existência e regular funcionamento do Instituto Social Mateus Mäes Ativas Trabalhando em União Social.

A Promotora de Justiça Doracy Moreira Reis Santos infra firmada, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 066/2025 (SIMP nº 037982-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento de Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 066/2025, visando notadamente a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento de Entidade.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, respondendo, em 09/01/2026, às 11:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 11/2026 - 2ºPJESPSLS

SIMP nº 038818-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 005/2026, visando a apreciação de renovação de atestado de existência e regular funcionamento do Instituto São Jerônimo.

A Promotora de Justiça Doracy Moreira Reis Santos infra firmada, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 069/2025 (SIMP nº 038818-500/2025), sendo o Procedimento



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento de Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato n° 069/2025, visando notadamente a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento de Entidade.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP n° 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula n° 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, respondendo, em 09/01/2026, às 11:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria n° 12/2026 - 2ºPJESPSLS

SIMP n° 037560-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo n° 006/2026, visando apurar uso e administração de campo de futebol pertencente à Associação Esporte Clube Esperança.

A Promotora de Justiça Doracy Moreira Reis Santos infra firmada, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução n° 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto n° 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução n° 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato n° 068/2025 (SIMP n° 037560-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação do uso e administração de campo de futebol pertencente à Associação Esporte Clube Esperança.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato n° 068/2025, visando notadamente a apreciação do uso e administração de campo de futebol pertencente à Associação Esporte Clube Esperança.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP n° 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula n° 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, respondendo, em 09/01/2026, às 12:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria n° 13/2026 - 2ºPJESPSLS

SIMP n° 039220-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo n° 007/2026, visando a apreciação de Emissão do Primeiro Atestado de Existência e Regular Funcionamento do Instituto AMA - Acolhimento, Mentoria e Assistência.

A Promotora de Justiça Doracy Moreira Reis Santos infra firmada, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução n° 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto n° 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 070/2025 (SIMP nº 039220-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de emissão do primeiro Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 070/2025, visando a notadamente a apreciação de emissão do primeiro Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 08:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 14/2026 - 2ºPJESPSLS

SIMP nº 039649-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 008/2026, visando a apreciação de Renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento do Instituto Educacional e Social Deus é Amor.

A Promotora de Justiça Doracy Moreira Reis Santos infra firmada, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 072/2025 (SIMP nº 039649-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de Renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 072/2025, visando a notadamente a apreciação de emissão do primeiro Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, respondendo, em 15/01/2026, às 09:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ARAOSES

Portaria nº 1/2026 - 1ºPJARS

PONTA DE SOLA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Simp nº 000999-264/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. Nº 009/2026.

ISSN 2764-8060

O Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Araioses/MA, com atribuição em matéria da probidade administrativa, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei Federal n.º 8.625/93) e Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 063/2010 do CNMP, e, ainda, o Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais adequadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa do patrimônio pùblico e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pùblica e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a impessoalidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento extra processual utilizado pelo Ministério Pùblico destinado ao acompanhamento e fiscalização de instituições, políticas pùblicas, fatos de interesses coletivos, termos de ajustamento de conduta, dentre outros, nos termos do que dispõe o art. 5º do Ato Regulamentar nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e o art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO a representação do Sindicato dos Servidores Pùblicos Municipais de Araioses – SINDSEPMA (Ofício nº 18/2025) que fala em dificuldade de acesso à folha de pagamento dos servidores municipais; da ausência de informações sobre a movimentação financeira do FUNDEB; da existência de dúvida quanto à existência de sobras passíveis de rateio; da ausência de clareza sobre reuniões e deliberações do CACS-FUNDEB; de risco de descumprimento da destinação dos recursos obrigatórios 70% à remuneração dos profissionais da educação; assim como do efetivo recebimento do precatório do FUNDEF anunciado pela Secretaria de Estado da Educação (Simp nº 000989-264/2025);

CONSIDERANDO que estas são preocupações legítimas quanto à gestão e transparéncia dos recursos pùblicos do município, e que, eventualmente, podem configurar sérios indícios de violação ao princípio da publicidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe aos entes federativos o dever de transparéncia na aplicação dos recursos pùblicos, e que o sindicato atua como representante de uma parcela relevante da sociedade civil;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE ATENDIMENTO AO PÙBLICO EM PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o objetivo de investigar as alegações apresentadas pelo sindicato, abrangendo a exigência de acesso à folha de pagamento de todos os servidores, a apresentação detalhada da movimentação financeira do FUNDEB, a verificação da existência de eventuais sobras e a sua correta destinação, a elucidação das atas e deliberações do CACS- FUNDEB, e, primordialmente, a fiscalização rigorosa do cumprimento do percentual mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação , adotando-se as seguintes providências iniciais:

I – Seja autuada a presente Portaria, com as alterações necessárias no SIMP, ficando, desde já, designado o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos, Técnico Ministerial Administrativo, matrícula 1070483, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa; e, na sua falta ou impedimento, a Assessora desta 1ª Promotoria de Justiça, Jorgianni Mara Oliveira Lima, matrícula 1071492;

II – Remessa de cópia da presente portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação no Diário Eletrônico;

III – Dar ciência da instauração do presente procedimento ao órgão sindical demandante, ao CAOP-Proad e ao CAO-Educação com cópia desta Portaria;

IV – Requisite-se do Município de Araioses, em 15 (quinze) dias, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça a folha de pagamento completa da educação (FUNDEB) referente ao exercício atual e os demonstrativos financeiros e contábeis do mesmo fundo;

V – Requisite-se do presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Araioses a relação nominal dos conselheiros; as atas de reuniões realizadas no ano de 2025; os relatórios de fiscalização; pareceres e deliberações sobre o acompanhamento da execução financeira; e esclarecimentos sobre eventual omissão ou falta de funcionamento regular do Conselho;

VI – Requisite-se do Município de Araioses, em 15 (quinze) dias, que informe a esta Promotoria de Justiça se o município já recebeu o valor referente ao precatório do FUNDEF, com indicação da data do recebimento, conta bancária e documentação comprobatória, além de esclarecer quais medidas adotadas para o rateio dos valores, profissionais contemplados, forma de cálculo, previsão de pagamento e número do processo que originou o precatório.

Com o cumprimento das diligências, havendo ou não manifestação dos envolvidos, voltem-me conclusos.

Araioses/MA, 18 de dezembro de 2025.

John Derrick Barbosa Braúna
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 14/01/2026, às 09:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

19



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. Nº 009/2026.

ISSN 2764-8060

BACABAL

Portaria nº 10078/2025 - 2ªPJESPBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o fato de que a presente Notícia de Fato Nº 001890-257/2025, autuada em virtude de chegar ao conhecimento desta Promotoria de Justiça o considerável aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG no município de Lago Verde, cuja situação tem resultado numa quantidade excessiva de pacientes nas Unidades Básicas de Saúde e, nos casos mais graves, o encaminhamento dos pacientes aos hospitais do município de Bacabal.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 10/06/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já excedido o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação.
Bacabal, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça/Respondendo

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 20:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10079/2025 - 2ªPJESPBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o fato de que a presente Notícia de Fato Nº 002343-257/2025, autuada a partir do atendimento realizado ao advogado RAIMUNDO CÉSAR ALMEIDA CASTRO, o qual relatou que os Vereadores de Conceição do Lago Açu ADRIANO DE OLIVEIRA BASTOS e ZILDOMAR REIS VIEIRA são servidores efetivos do citado município, no cargo de vigilante, com carga horária de 40 horas, em desacordo com a legislação vigente, acumulando indevidamente cargos e recebendo tais remunerações, ocasião em que acostou resultado de pesquisa realizada no Portal da Transparência e a relação de servidores e unidades escolares municipais, destacando o nome dos Vereadores.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 23/07/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já excedido o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação.
Bacabal, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça/Respondendo



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 20:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10084/2025 - 2ªPJESPBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o fato de que a presente Notícia de Fato Nº 002232-257/2025, autuada em virtude de chegar ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, ex-Secretária Municipal de Administração; ROSILDA ALVES DOS SANTOS, atual Secretária de Educação de Bacabal; e MARLENE FERREIRA DE FARIAS, Diretora do Hospital Materno Infantil; recebem seus vencimentos com recursos do FUNDEB, embora a primeira seja, atualmente, servidora no Município de Conceição do Lago Açu e as outras duas não exerçam o magistério em sala de aula.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 02/07/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já excedido o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação.
Bacabal, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça/Respondendo

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 20:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 3/2026 - 3ªPJESPBAC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar continuamente o funcionamento (condições estruturais e operacionais) e atividades do Conselho Tutelar de Conceição do Lago Açu/MA, durante o ano de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder P\xfablico, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério P\xfablico, por força do art.201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares adotando as medidas necessárias à correção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO ser função do Ministério P\xfablico a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 119, de 24 de junho de 2025, do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico (CNMP), que orienta a adoção de providências para fortalecer a cooperação e integração entre o Ministério P\xfablico e os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inclusive por meio de visita técnica;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução n.º 174/2017, que estabelece ser o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 8.º, inciso II), RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar continuamente o funcionamento (condições estruturais e operacionais) e atividades do Conselho Tutelar de Conceição do Lago Açu/MA, durante o ano de 2026;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 2º. Nomear Técnicos Ministeriais Administrativo e de Execução de Mandados, lotados nas Promotorias de Justiça, conforme critério de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências deliberados no curso do feito;

Art. 3º. Instruir o Procedimento Administrativo com a Resolução n.º 231/2022 do CONANDA, Recomendação nº 119, de 24 de junho de 2025 e a Lei Municipal que estabelece a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

Art. 4º Comunicar a presente instauração ao Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude;

Art. 5º Encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

Michelle Adriane Saraiva Silva Dias
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS, Promotora de Justiça, em 07/01/2026, às 14:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 11/2026 - 3ªPJESPBAC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as condições de funcionamento, mediante realização de inspeções periódicas, das entidades municipais que promovem o atendimento socioeducativo na Comarca de Bacabal/MA, no ano de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Titular da 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para tanto adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever legal do Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas, nos termos do art. 201, inciso XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força da Resolução nº. 204 do Conselho Nacional do Ministério Público é dever legal do membro do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 95 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a citada Resolução regulamenta e padroniza a necessidade de realização de inspeções periódicas, estabelecendo critérios e procedimentos a serem adotados durante a fiscalização;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e parágrafo único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, nos termos do art. 8º, parágrafo único da Resolução 174/2017 – CNMP,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as condições de funcionamento, mediante realização de inspeções periódicas, das entidades municipais que promovem o atendimento socioeducativo na Comarca de Bacabal/MA, no ano de 2026, determinando, desde logo, as seguintes providências, e determinar, desde já, as seguintes providências:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio e sistema institucional eletrônico;

2. A nomeação de servidor(a) para funcionar como Secretário(a);

3. Adotar as cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;

4. Junte-se aos autos a Resolução n.º 204 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico;

5. Considerando as Recomendações expedidas nos Procedimento Administrativo nº 000080-257/2025 e em continuidade às providências extrajudiciais de acompanhamento quanto ao cumprimento destas, determino:

5.1. Junte-se aos autos as Recomendações n.º 02, 03, 04 e 05/2025;

5.2. Junte-se também eventuais respostas dos Munic\xedpios acerca do objeto das Recomendações;

6. Considerando à designação de equipe técnica exclusiva para as demandas afetas ao acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Conceição do Lago Açu/MA, oficie-se à Corregedoria-Geral do Ministério P\xfablico solicitando a atualização cadastral junto ao Sistema de Resoluções do CNMP, para inativação da entidade “CRAS de Conceição do Lago-Açu/MA” e cadastro da entidade “Órgão Executor”, vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município de Conceição do Lago Açu/MA.

7. Adotadas as providências supra, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

Michelle Adriane Saraiva Silva Dias
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS, Promotora de Justiça, em 12/01/2026, às 22:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BALSAS

Portaria de Instauração nº 4/2026 - 3ºPJBAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

O MINISTÉRIO P\xfablico ESTADUAL, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO P\xfablico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico – CNMP, que orientam a adoção de uma postura proativa e a priorização da atuação preventiva para combater ilícitos que possam gerar lesão aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 003180-274/2025, instaurada para apurar irregularidades na educação do município de Nova Colinas-MA, especificamente quanto à infraestrutura escolar e ao transporte de alunos;

CONSIDERANDO os relatos de ausência de monitores no transporte escolar da zona rural (Povoado Cachoeira do Macapá) do Município de Nova Colinas;

CONSIDERANDO a situação de precariedade das instalações provisórias providenciadas pelo Município de Nova Colinas em razão da reforma na Escola Municipal Iramita Canaã Brasileira, havendo relatos de salas inadequadas, falta de ventilação, problemas no teto e riscos estruturais aos alunos e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências e a conclusão do Despacho nº 10075/2025, que determinou a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Senus;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o seguinte objeto:

“APURAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL IRAMITA CANAÃ



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

BRASILEIRA, EM RAZÃO DA REFORMA EM SUA ESTRUTURA FÍSICA, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE MONITORES NO TRANSPORTE ESCOLAR, NA ROTA QUE ATENDE AO POVOADO MACAPÁ”.

Fixo, para conclusão do procedimento, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de futura prorrogação, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP.

Determino, ainda, as seguintes providências:

1. REGISTRAR o procedimento no sistema SIMP, com a devida alteração de classe para Procedimento Administrativo Stricto Sensu, anexando esta Portaria;

2. NOMEAR as servidoras SAMANTHA ALMEIDA MARTINS DA SILVA, matrícula 1076085; LÍVIA CRISTINA NOGUEIRA, matrícula 1075170 e MARIA EDUARDA MENESSES, matrícula 9000442, lotadas nesta Promotoria de Justiça para exercerem as funções de secretárias;

3. PUBLICAR a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;

Após o cumprimento, voltem os autos conclusos.

Cumpre-se.

Balsas - MA, data do sistema.

DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ
Promotora de Justiça (em substituição)

Documento assinado eletronicamente por DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ, Promotora de Justiça, em 15/01/2026, às 09:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BARRA DO CORDA

Portaria nº 2/2026 - 1ªPJBCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991 e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como instrumento preparatório para o exercício de suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato que noticia que o servidor JOÃO PAULO GARCIA FILHO estaria ocupando, simultaneamente, o cargo de Gestor Pedagógico (40h) no IEMA Pleno de Barra do Corda e o cargo de Professor de Matemática (20h) na Escola Municipal Frei Jesualdo Lazzari, havendo fortes indícios de incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Diligência nº 10021/2025, o qual certificou que o servidor não é visto em sala de aula pelos alunos, havendo indícios de que suas funções estariam sendo exercidas por terceiros (“terceirização informal”), não obstante as folhas de frequência municipais atestarem sua presença;

CONSIDERANDO que tais condutas, se confirmadas, configuram, em tese, atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito e atentam contra os princípios da administração pública, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e o vencimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato SIMP nº 002176-281/2025 em 16/02/2026,

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor JOÃO PAULO GARCIA FILHO e de eventuais agentes coniventes quanto à possível acumulação ilegal de cargos públicos e à percepção de vencimentos sem a devida contraprestação pessoal do serviço.

Designar para desempenhar as funções de Secretária deste procedimento a servidora Alaise Galdino da Silva, Agente Administrativa, matrícula 1075280, que de acordo com a necessidade do serviço, poderá ser substituída pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

DETERMINAR, como diligências iniciais: I – a autuação e o registro desta Portaria no Sistema SIMP, com o encaminhamento de cópia ao Diário Eletrônico do MPMA para publicação, bem como sua afixação no átrio das Promotorias de Justiça de Barra do Corda; II – a expedição de reiteração de requisição à Unidade Regional de Educação (URE), fixando o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o envio da vida funcional e dos registros de ponto do servidor no IEMA Pleno; III – a notificação do investigado para apresentar manifestação por escrito no prazo de 10 (dez) dias; IV – a designação de audiência para a oitiva da Diretora Geral e da Diretora Adjunta da Escola Municipal Frei Jesualdo Lazzari.

24



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

FIXAR o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste inquérito, sem prejuízo de eventual prorrogação fundamentada.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, na data da assinatura digital.

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 09:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar Portaria 2 SIMP 0 n°02 1197/260-225

Recomendação nº 2/2026 - 1ºPJBCO RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte, e XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato SIMP nº 002480-281/2025, destinada a apurar supostas irregularidades no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025 do Município de Fernando Falcão/MA;

CONSIDERANDO a documentação carreada aos autos, a qual demonstra a aprovação e classificação de expressivo número de candidatos com vínculos de parentesco direto com a Chefia do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e demais autoridades municipais;

CONSIDERANDO que a concentração de candidatos aprovados com laços familiares com agentes políticos locais suscita fundadas dúvidas quanto à observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, isonomia e publicidade (art. 37, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que se encontra em curso perícia especializada requisitada à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, destinada ao confronto das folhas de respostas, listas de frequência e atas de aplicação de prova, com o objetivo de assegurar a lisura do certame;

CONSIDERANDO que a homologação do concurso e a subsequente nomeação de candidatos sob suspeita de favorecimento podem acarretar danos irreparáveis ao erário, além de gerar falsas expectativas em terceiros de boa-fé;

RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Fernando Falcão/MA, RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA, e ao INSTITUTO LEGATUS, que:

1. PROMOVAM A IMEDIATA SUSPENSAO CAUTELAR de todos os atos subsequentes relativos ao Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, abstendo-se de homologar o resultado final, bem como de nomear ou empossar quaisquer candidatos, até a conclusão das investigações técnicas e periciais em curso por este Órgão Ministerial;

2. DEEM AMPLA PUBLICIDADE à suspensão cautelar nos canais oficiais do Município e no sítio eletrônico da banca organizadora (Instituto Legatus), assegurando a adequada informação aos candidatos;

3. INFORMEM a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o acatamento da presente Recomendação, bem como as providências adotadas para o seu efetivo cumprimento.

ADVERTE-SE que o não atendimento à presente Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, com pedido de anulação judicial do certame.

Barra do Corda/MA, data da assinatura digital.

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 12/01/2026, às 12:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

BURITICUPU

Decisão nº 53/2026 - 1ªPJBUR

Notícia de Fato nº: 000273-509/2026

Objeto: Suposta acumulação ilegal de cargos e incompatibilidade de horários

Investigado: Antônio Desmo Wila de Sousa Ricardo

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

1. O Relatório (O que aconteceu) Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima recebida em 13/01/2026. O denunciante alega que o servidor Antônio Desmo Wila de Sousa Ricardo acumula ilegalmente os cargos de Policial Militar e Professor Municipal em Buriticupu. Argumenta haver incompatibilidade de horários e distâncias, pois o servidor também cursaria faculdade de Direito presencial no período noturno na cidade de Açaílândia/MA.

A assessoria técnica certificou que os fatos narrados já foram objeto de apuração recente na Notícia de Fato nº 002588-509/2025.

2. A Fundamentação (Por que decidimos assim) Para que o Ministério Público inicie uma investigação, é necessário haver justa causa (indícios mínimos de irregularidade que ainda não foram esclarecidos).

Ao analisar o banco de dados desta Promotoria, verifico que a situação funcional deste mesmo servidor foi amplamente investigada e decidida há menos de um ano (Arquivamento em 23/04/2025). Naquela ocasião, ficou comprovado documentalmente que:

1) Acumulação Legal: A Constituição Federal permite a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico (no caso, militar), desde que haja compatibilidade de horários (Art. 37, XVI).

2) Compatibilidade Atestada: O Comando do 26º Batalhão da Polícia Militar informou oficialmente que o servidor cumpre jornada administrativa e escalas operacionais, declarando a situação regular e sem prejuízo ao serviço militar.

3) Efetivo Exercício: A Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação comprovaram que o servidor desempenha suas funções, inclusive participando do projeto "Aluno Cidadão".

4) Justificativas de Ausência: As ausências pretéritas foram justificadas por licença médica para tratamento de saúde de filho recém-nascido em UTI.

O fato novo trazido nesta denúncia (ser estudante universitário em outra cidade) não altera, por si só, a conclusão anterior sobre a compatibilidade das jornadas de trabalho, já atestada pelos órgãos superiores do servidor. Não compete ao Ministério Público fiscalizar a vida acadêmica privada do servidor, desde que este cumpra suas cargas horárias funcionais, o que já foi verificado como regular pelos órgãos competentes.

Não há, portanto, fato novo relevante ou prova que justifique reabrir uma investigação encerrada recentemente sobre o mesmo objeto.

3. A Conclusão Diante do exposto, por falta de justa causa e por se tratar de matéria já apreciada e arquivada por esta Promotoria (Súmula nº 19 do CNMP, a contrario sensu), INDEFIRO A INSTAURAÇÃO de procedimento administrativo.

4. Providências Finais

- Registre-se o indeferimento no sistema SIMP.
- Anexe-se cópia da Decisão de Arquivamento da NF nº 002588-509/2025 a estes autos para fins de registro.
- Comunique-se à Ouvidoria do MPMA.
- Após, arquivem-se os autos.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 13:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 54/2026 - 1ªPJBUR

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO

Protocolo SIMP nº: 000307-509/2026

Assunto: Improbidade Administrativa / Dano ao Erário

1. Relatório Trata-se de manifestação anônima registrada na Ouvidoria do MPMA relatando supostas irregularidades na locação de um imóvel pela Prefeitura de Buriticupu para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED). O relato aponta que o prédio pertenceria a um aliado político, teria valor de aluguel fixado em R\$ 6.000,00 e apresentaria condições insalubres para os servidores.

2. Fundamentação e Decisão Compulsando os autos, verifico que o manifestante não apresentou qualquer documento ou elemento de prova que conferisse verossimilhança mínima às alegações.

Ademais, é imperativo registrar que o objeto desta notícia de fato já se encontra sob rigoroso controle judicial na Ação Civil Pública (Processo nº 0802057-44.2025.8.10.0028), em trâmite na 1ª Vara de Buriticupu. Na referida ação, o Ministério Público já requereu a declaração de nulidade do Contrato nº 1303001/2024-SEMED por violação à Lei nº 14.133/2021.

26



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. Nº 009/2026.

ISSN 2764-8060

Consta, inclusive, que o Município de Buriticupu reconheceu a precariedade da situação ao rescindir administrativamente o contrato após o ajuizamento da demanda. O Ministério Público já se manifestou pelo julgamento antecipado do mérito naquela sede, visando a declaração de nulidade com efeitos ex tunc.

Assim, diante da ausência de novos elementos documentais neste protocolo e considerando que a matéria já está judicializada, a continuidade deste procedimento administrativo mostra-se desnecessária, sob pena de indesejada duplicitade de instâncias.

3. Dispositivo Pelo exposto, diante da ausência de justa causa e da judicialização da matéria, determino o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, com fulcro na Resolução nº 174/2017 do CNMP.

- 1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, se necessário.
- 2) Publique-se o extrato desta decisão no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, 14 de janeiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 13:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 55/2026 - 1ºPJBUR

Ref. SIMP nº 000313-509/2026

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

1. RELATÓRIO Trata-se de notícia de fato anônima que relata suposta irregularidade cometida por Francisco de Sousa de Araújo. Segundo a denúncia, o referido servidor acumularia indevidamente três vínculos: Coordenador do CREAS em Buriticupu, psicólogo na Secretaria de Saúde de Buriticupu e um terceiro vínculo na Secretaria de Educação de Bom Jardim. Alega-se ainda o descumprimento de carga horária. Foram juntados prints de portal da transparência (referentes a um vínculo) e fotos de redes sociais.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA Para que o Ministério Público inicie uma investigação, é necessário que a denúncia apresente "justa causa", ou seja, um conjunto mínimo de provas ou indícios reais de que o erro aconteceu.

No presente caso, o autor da denúncia limitou-se a enviar fotografias de eventos e reuniões. Embora as fotos mostrem o profissional em diferentes contextos, elas não provam:

- A existência de contratos formais de trabalho em todos os locais citados.
- A incompatibilidade de horários, já que as fotos não registram o cumprimento da jornada total de trabalho.
- A ilegalidade da acumulação, pois a Constituição Federal permite, em situações específicas, a acumulação de cargos públicos (Art. 37, XVI).

O Ministério Público não pode investigar cidadãos baseando-se apenas em suposições ou fotos de redes sociais que não demonstram, por si só, qualquer ato de improbidade administrativa ou enriquecimento ilícito.

3. CONCLUSÃO E PEDIDO Diante da falta de provas mínimas (ausência de justa causa), o Ministério Público decide pelo INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO desta Notícia de Fato, com base no Artigo 7º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Dê-se ciência à Ouvidoria do MPMA. Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 13:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 56/2026 - 1ºPJBUR

Protocolo SIMP nº: 000325-509/2026

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Assunto: Improbidade Administrativa / Dano ao Erário

Representados: Alana Samira Oliveira e Silva, Cleber Flor, Áurea Flor e Jorge Santos

I. Relatório

Trata-se de manifestação anônima que noticia supostas irregularidades ocorridas no município de Buriticupu, envolvendo a aplicação de recursos destinados a projetos de assistência a crianças autistas e parcerias com a APAE. O relato afirma, entre outros pontos, que



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

a psicóloga Alana Samira teria solicitado empréstimo de verbas públicas, superfaturado a compra de objetos lúdicos e atuado como "atravessadora" de benefícios previdenciários, contando com a suposta conivência de secretários municipais.

II. Fundamentação Jurídica

Após análise preliminar dos fatos narrados, verifica-se a inviabilidade de prosseguimento da persecução ministerial pelos seguintes motivos:

- Ausência de Elementos Probatórios Mínimos: As graves acusações de superfaturamento e desvio de finalidade de recursos públicos são apresentadas de forma genérica, baseando-se em suposições da parte manifestante (ex: "com certeza superfaturou" e "com certeza embolsou parte do valor"). Não foram apresentados documentos, notas fiscais, extratos ou qualquer indício material que sustente as alegações.
- Inexistência de Justa Causa: A instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório exige suporte probatório mínimo. A movimentação da máquina pública baseada apenas em conjecturas sem lastro configura diligência inútil e onerosa ao Estado.
- Impossibilidade de Identificação do Denunciante: Por se tratar de manifestação anônima com acusações desprovidas de provas, o prosseguimento temerário do feito impediria a responsabilização por eventual denuncia caluniosa, caso os fatos se provem falsos. O direito de defesa dos representados seria violado sem que houvesse uma contraparte identificável para responder pelo uso indevido dos canais da Ouvidoria.

III. Decisão

Pelo exposto, ante a ausência de justa causa e a natureza meramente especulativa da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO do presente protocolo, com fulcro na necessidade de preservar a dignidade dos representados contra acusações levianas e infundadas.

Comunique-se a Ouvidoria.

Buriticupu/MA, 15 de janeiro de 2026.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 07:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 57/2026 - 1ªPJBUR

SIMP Nº: 000330-509/2026

ASSUNTO: Suposta irregularidade em Dispensa de Licitação e uso de recursos do IPSEMB.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

1. RELATÓRIO Trata-se de manifestação anônima recebida via Ouvidoria relatando possível irregularidade no Contrato nº 1012001/2025, firmado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu (IPSEMB). O objeto é a contratação de empresa para organização de confraternização de servidores, no valor de R\$ 12.210,00. O denunciante alega desvio de finalidade por uso de recursos previdenciários para eventos festivos.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA O Ministério Público deve focar sua atuação na defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, pautando-se pela eficiência e relevância social.

A Resolução nº 80/2019-CPMP/MA estabelece critérios objetivos para a atuação do Promotor de Justiça na Proteção do Patrimônio Público:

- Critério Financeiro: Devem tramitar com prioridade casos de dano ao erário superiores a R\$ 20.000,00. No caso presente, o valor é de R\$ 12.210,00, abaixo do limite regulamentar.
- Relevância Social: Não se verifica repercussão social extraordinária, atividade ilícita organizada ou conduta que afete mais de um município.
- Custo-Benefício: O esforço investigatório para apurar uma despesa isolada de baixo valor é desproporcional ao benefício para o patrimônio público, considerando os limitados recursos humanos da Promotoria.

Nos casos de menor relevância social, o Ministério Público pode justificar a não atuação primária. Além disso, o interessado pode buscar a tutela de seus direitos ou fiscalizar a gestão pública por outros meios.

3. DECISÃO Diante do exposto, com fundamento no Art. 4º da Resolução nº 80/2019-CPMP/MA, INDEFIRO a instauração de Notícia de Fato, por entender que a matéria possui menor relevância social e valor inferior ao parâmetro de priorização institucional. Orientações ao Cidadão: Informo que o controle do ato administrativo pode ser provocado diretamente pelo cidadão perante:

- 1) A própria Prefeitura e o IPSEMB (via Controladoria Interna);
- 2) O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), órgão técnico com competência primária para fiscalizar a aplicação de recursos públicos e o cumprimento da Lei Federal nº 9.717/98.

Providências:

1) Comunique-se à Ouvidoria do MPMA sobre este indeferimento.

2) Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

3) Arquive-se no sistema SIMP.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

Buriticupu/MA, 15 de janeiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 07:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 58/2026 - 1ºPJBUR

SIMP nº: 000354-509/2026

Protocolo Ouvidoria: 52330122025

Assunto: Segurança Pública – Efetivo e Estrutura Policial

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça titular desta unidade, no uso de suas atribuições legais, profere a seguinte decisão:

1. SÍNTSE DOS FATOS Trata-se de manifestação anônima recebida via Ouvidoria relatando a precariedade do efetivo e da estrutura das Polícias Civil e Militar em Buriticupu e Bom Jesus das Selvas. O denunciante aponta que o contingente é insuficiente (menos de 12 policiais por plantão) e que faltam viaturas para o atendimento básico da população.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA Embora os fatos narrados sejam graves, o Ministério Público decide pelo indeferimento da instauração de Notícia de Fato pelos seguintes motivos:

- Existência de Ação Judicial em Curso: Já tramita na Comarca a Ação Civil Pública nº 0801815-32.2018.8.10.0028, ajuizada por este Ministério Público, que possui como objeto justamente a estruturação da segurança pública local. Assim, o tema já está sob análise do Poder Judiciário.

- Limites da Atuação do MP: A alocação de recursos, a contratação de pessoal e a distribuição de viaturas pelo Governo do Estado são decisões políticas. O Ministério Público não pode substituir o Governador na gestão do orçamento, salvo em casos de ilegalidade flagrante, o que já está sendo discutido na ação mencionada.

- Reserva do Possível: O Estado possui recursos limitados e deve equilibrar as necessidades de todas as cidades do Maranhão, o que impede o MP de exigir aumentos imediatos de efetivo sem considerar o planejamento global da Secretaria de Segurança Pública.

3. COMO O CIDADÃO PODE COBRAR MELHORIAS? O Ministério Público esclarece que, além da atuação da Justiça, o cidadão possui ferramentas democráticas para exigir políticas públicas eficazes:

- 1) Conselhos Comunitários de Segurança: Participar de reuniões locais para levar as demandas diretamente aos comandos das polícias.

- 2) Cobrança Parlamentar: Acionar Deputados Estaduais para que destinem emendas parlamentares ou fiscalizem a Secretaria de Segurança Pública (SSP/MA).

- 3) Canais Oficiais do Estado: Registrar reclamações na Ouvidoria do Estado e da Secretaria de Segurança, gerando estatísticas que forçam o governo a rever a distribuição de recursos.

4. CONCLUSÃO Diante da existência de ação judicial anterior sobre o mesmo tema e dos limites da intervenção ministerial, INDEFIRO a instauração de Notícia de Fato, nos termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 174/2017-CNMP.

Diligências:

- 1) Comunique-se à Ouvidoria do MPMA sobre esta decisão.

- 2) Publique-se no diário eletrônico do MPMA e arquivem-se os autos.

Buriticupu/MA, 15 de janeiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 07:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 61/2026 - 1ºPJBUR

SIMP nº: 009939-509/2025

Assunto: Improbidade Administrativa – Nepotismo

Noticiados: Juscileia Lima Galvão e Juliana Galvão Sousa

Fundamento: Art. 129, III, CF/88; Art. 11, XI, da Lei nº 8.429/1992; Resolução nº 174/2017-CNMP.

1. RELATÓRIO

29



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. Nº 009/2026.

ISSN 2764-8060

Cuida-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPMA (Protocolo nº 48899102025), registrada em 28/10/2025, que noticia suposta prática de nepotismo na Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu. Segundo o relato, a Sra. Juscileia Lima Galvão (Diretora da Escola Juscelino Kubitschek) seria mãe da Sra. Juliana Galvão Sousa (Coordenadora Pedagógica), ambas em cargos comissionados.

Considerando o TAC nº 1/2025, foram determinadas diligências preliminares via Ofício nº 10277/2025. Conforme certidão de 13/01/2026, não houve resposta ao referido expediente, restando os autos conclusos para deliberação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A situação narrada afronta, em tese, a Súmula Vinculante nº 13 do STF e o art. 11, XI, da Lei nº 8.429/1992. A omissão do ente municipal, além de desrespeitar a requisição ministerial, fere as Cláusulas Segunda e Terceira do TAC vigente, que impõem a exoneração imediata de parentes e a proibição de novas nomeações dessa natureza.

A resistência injustificada à requisição de informações reforça a necessidade de formalização da investigação para garantir a aplicação das sanções pactuadas.

3. DETERMINAÇÃO

Ante o exposto, INSTAURO a presente NOTÍCIA DE FATO, determinando:

- 3.1. Autuação: Atualização da classe no sistema SIMP para “Notícia de Fato”.
- 3.2. Reiteração de Requisição: Oficie-se ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Administração, requisitando as informações do Ofício nº 10277/2025 no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de execução judicial da multa pessoal de R\$ 10.000,00/dia (Cláusula Quinta do TAC) e adoção de medidas por improbidade administrativa.
- 3.3. Diligências Complementares:

- a) Consulta ao Diário Oficial para verificar exonerações entre outubro/2025 e janeiro/2026.
- b) Juntada integral do TAC nº 1/2025 e seus anexos.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 15 de janeiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 08:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 62/2026 - 1ªPJBUR

Procedimento: SIMP nº 011123-509/2025

Assunto: Nepotismo e Descumprimento do TAC nº 1/2025

Investigados: João Carlos Teixeira da Silva, Deidiane Conceição Ribeiro e Goubery Fernandes Lima

DECISÃO CIRCUNSTANCIADA DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Vistos.

I – FATOS

1) Trata-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando nepotismo e descumprimento do TAC nº 1/2025 pelo Município de Buriticupu/MA, envolvendo a nomeação de Deidiane Conceição Ribeiro e Goubery Fernandes Lima, companheiros, ambos ocupantes de cargos comissionados.

2) Consta dos autos prova documental do vínculo familiar, consistente em registro de filiação comum de menor, indicando união estável entre os investigados.

3) Verifica-se que a nomeação de Goubery Fernandes Lima ocorreu em 17/11/2025, portanto posteriormente à assinatura e vigência do TAC nº 1/2025, que proíbe expressamente qualquer forma de nepotismo.

4) O Prefeito Municipal foi notificado pessoalmente em 10/12/2025, para apresentar esclarecimentos e eventuais portarias de exoneração, permanecendo silente, conforme certidão de decurso de prazo.

5) A Administração invocou decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0831530-62.2025.8.10.0000, como fundamento para a manutenção do servidor Goubery Fernandes Lima.

II – DIREITO (ANÁLISE)

1) A Súmula Vinculante nº 13 do STF veda a nomeação de cônjuge ou companheiro para cargos em comissão no âmbito da mesma pessoa jurídica, ainda que inexistente subordinação direta.

2) O TAC nº 1/2025, firmado pelo Município de Buriticupu, impôs obrigação clara de não nomear nem manter servidores em situação de nepotismo, prevendo multa pessoal diária em caso de descumprimento.

3) O argumento defensivo baseado no Agravo de Instrumento não afasta a irregularidade. A decisão judicial não determinou a manutenção do servidor no cargo, tampouco autorizou a prática de nepotismo.

4) O teor da decisão limita-se a permitir que o servidor retorne ao trabalho e perceba remuneração apenas se houver efetiva prestação de serviço, com o objetivo de evitar enriquecimento ilícito da Administração.

30



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. Nº 009/2026.

ISSN 2764-8060

- 5) Trata-se de questão funcional e remuneratória, distinta do objeto deste procedimento, que analisa a legalidade da nomeação à luz da vedação constitucional ao nepotismo e do descumprimento de TAC.
- 6) Assim, não há qualquer blindagem judicial que impeça a atuação do Ministério Público, nem autorização para violação da Súmula Vinculante nº 13 ou do compromisso assumido no TAC nº 1/2025.
- 7) A inércia do gestor municipal, após notificação regular, reforça o descumprimento consciente das obrigações pactuadas.

III – DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, DETERMINO:

- 1) INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO (NF – TAC), para acompanhamento formal e específico do descumprimento do TAC nº 1/2025, inclusive quanto às sanções pactuadas.
- 2) CERTIFICAÇÃO do valor da multa pessoal diária, no montante de R\$ 10.000,00, devida pelo Prefeito Municipal a partir do 11º dia útil após a notificação realizada em 10/12/2025, nos termos da Cláusula Quinta do TAC.
- 3) REGISTRO expresso de que eventual decisão judicial sobre retorno ao trabalho não afasta a caracterização de nepotismo, nem suspende os efeitos do TAC.
- 4) PUBLICAÇÃO da presente decisão no Diário Eletrônico do MPMA.

Cumpra-se com urgência.

Buriticupu/MA, 15 de janeiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 08:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 63/2026 - 1ªPJBUR

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N° 011292-509/2025

1. RELATÓRIO Trata-se de manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo nº 51040112025), noticiando irregularidades na Secretaria Municipal de Articulação Política de Buriticupu/MA. Segundo a denúncia, o servidor RODRIGO FERREIRA NUNES FILHO, matrícula nº 0000002987, Diretor do Departamento de Mediação Política e Comunitária, estaria recebendo remuneração sem a devida contraprestação laboral ("servidor fantasma").

O investigado possui carga horária de 40 horas semanais, mas dedicar-se-ia habitualmente a atividades agropecuárias em sua propriedade rural no Povoado Sagrima. Links de redes sociais foram anexados para comprovar a rotina rural em horário de expediente. Em fase pré-procedimental, expediu-se o Ofício nº 10417/2025, recebido pela Prefeitura em 09/12/2025, que transcorreu sem resposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO A conduta amolda-se, em tese, aos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429/1992 (Enriquecimento Ilícito e Dano ao Erário). A omissão da Administração Municipal em responder às requisições reforça a necessidade de investigação formal para proteção do patrimônio público.

3. DECISÃO Com fundamento na Resolução nº 174/2017-CNMP e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-PGJ/CGMP, DECIDO:

- I – Instauração: INSTAURE-SE NOTÍCIA DE FATO, sob o nº 011292-509/2025, para apurar atos de improbidade administrativa e dano ao erário.
- II – Reiteração: Expeça-se novo ofício ao Secretário Municipal de Articulação Política, com cópia ao PGM, reiterando o Ofício nº 10417/2025, com prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilidade criminal (Art. 10, Lei nº 7.347/1985).
- III – Provas Digitais: Providencie-se a certificação e acautelamento do conteúdo dos links de vídeo mencionados na denúncia.
- IV – Pesquisa Cadastral: Realize-se consulta aos sistemas CNIS e Receita Federal para identificar incompatibilidades laborais do investigado.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se com urgência.

Buriticupu/MA, 15 de janeiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 08:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

ESPERANTINÓPOLIS

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 129, III, da Constituição Federal; Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e Resolução CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 033/2025 (SIMP 010719-500/2022) foi autuada nesta Promotoria de Justiça em 26/09/2025, originada do Ofício nº 1427/2022-SEGER/TCE-MA, comunicando o trânsito em julgado de decisão do Tribunal de Contas do Estado referente à Tomada de Contas Anual de Gestão do FUNDEB do Município de São Raimundo do Doca Bezerra, exercício financeiro de 2010;

CONSIDERANDO que o Acórdão do TCE/MA julgou irregulares as contas e condenou solidariamente os responsáveis David Rodrigues da Silva, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva, Francisco Moreno da Silva e Gilvan da Silva Monteiro ao ressarcimento ao erário de valores que, à época (2022), somavam R\$ 70.250,12 e R\$ 104.296,87, além da aplicação de multas;

CONSIDERANDO que a decisão da Corte de Contas transitou em julgado em 26/01/2022, constituindo título executivo extrajudicial, e que a pretensão de ressarcimento ao erário por atos dolosos de improbidade administrativa é imprescritível (STF, Tema 897);

CONSIDERANDO que a conduta de deixar de prestar contas ou gerir mal os recursos do FUNDEB pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário (Art. 10 da Lei 8.429/92) e violação aos princípios da administração (Art. 11), exigindo-se a apuração do dolo específico e a atualização do status da dívida para as medidas judiciais cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a responsabilidade civil e administrativa dos ex-gestores acima nominados, visando precípua mente o ressarcimento integral do dano ao erário municipal e a aplicação das sanções da Lei de Improbidade Administrativa, se cabíveis.

Art. 2º: Determinar as seguintes diligências iniciais para a instrução do feito:

a. Oficie-se, com urgência, à Procuradoria do Município de São Raimundo do Doca Bezerra, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

Informação certificada se o Município já procedeu à inscrição em Dívida Ativa ou ajuizou Ação de Execução referente aos acórdãos do Processo TCE nº 3959/2011/TCE/MA contra os ex-gestores David Rodrigues da Silva, Francisco Moreno da Silva e outros.

Em caso positivo, cópia da inicial da execução ou da certidão de dívida ativa.

Em caso negativo, justificativa formal para a inércia na cobrança do crédito público, alertando que a omissão pode configurar ato de improbidade (Art. 10, X, LIA).

b. Notifiquem-se os investigados David Rodrigues da Silva, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva, Francisco Moreno da Silva e Gilvan da Silva Monteiro para, querendo, apresentarem manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se houve o pagamento voluntário do débito imputado pelo TCE.

c. Remetam-se os autos à Assessoria Técnica para atualização monetária dos valores dos débitos e das multas, considerando a data do trânsito em julgado (26/01/2022) até a presente data.

d. Realize-se pesquisa nos sistemas conveniados em nome dos investigados para levantamento prévio de bens passíveis de garantir o futuro ressarcimento, acostando-se os relatórios.

Art. 3º: Nomeio servidor desta Promotoria de Justiça como secretário deste procedimento.

Art. 4º: Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Esperantinópolis/MA, 26 de novembro de 2025.

Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira
Promotor de Justiça Titular da 3ª PJP, Respondendo

(*) Documento assinado eletronicamente por LINDEM BERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA em 26 de novembro de 2025 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-8280012, Código de Validação: 7464CDB022

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Notícia de Fato nº 003484-509/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Esperantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 129, III, CF/88; Art. 26, I, da Lei 8.625/93; Resolução CNMP nº 23/2007);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 003484-509/2023, instruída com a Nota Técnica nº 2556/2023/CGU/MARANHÃO e Representação do Ministério Público de Contas (MPC), que apontam irregularidades na contratação da plataforma "BR Conectado" pelo Município de Esperantinópolis;

CONSIDERANDO que a auditoria técnica da Controladoria-Geral da União (CGU) constatou que a referida plataforma gera um custo direto ao erário municipal (planos anuais de aproximadamente R\$ 15.000,00 a R\$ 16.600,00), diferentemente da maioria dos sistemas de mercado que cobram apenas do licitante, e em total desvantagem frente a sistemas públicos gratuitos, como o Comprasnet;

CONSIDERANDO a prova técnica de ineficiência e restrição de competitividade, consubstanciada no dado estatístico de que os pregões realizados por esta plataforma no município apresentaram uma "moda" (frequência mais comum) de apenas 01 (uma) empresa participante, frustrando o objetivo constitucional da licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o distinguishing (distinção fática) em relação a outros procedimentos desta Promotoria (a exemplo do SIMP 002689-509/2023) que trataram apenas da legalidade formal da cobrança de taxas aos licitantes; esclarecendo-se que o objeto do presente inquérito é diverso e mais amplo, focando na lesão ao erário decorrente do pagamento da plataforma pelo Município e na falta de vantajosidade concreta (ineficiência) demonstrada pelos relatórios da CGU;

CONSIDERANDO, por fim, que a persistência na utilização de sistema oneroso e de baixa performance, em detrimento de opções gratuitas e mais eficientes, pode configurar, em tese, ato doloso de improbidade administrativa por dano ao erário (Art. 10, caput e incisos, da Lei 8.429/92) e ofensa aos princípios da administração (Art. 11);

RESOLVE:

Art. 1º: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a responsabilidade do gestor municipal e da empresa contratada pela prática de atos de improbidade administrativa, decorrentes da manutenção de contrato oneroso de plataforma de licitações que comprovadamente restringe a competitividade e gera despesa desnecessária ao erário municipal.

Art. 2º: Determinar as seguintes diligências investigatórias de saneamento:

Autuação e Registro: Registre-se no sistema SIMP e afixe-se na sede da Promotoria.

Notificação do Prefeito Municipal: Para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação por escrito, especificamente sobre:

As razões técnicas (Estudo Técnico Preliminar) que justificaram a contratação de plataforma que cobra do Município (além dos licitantes), rejeitando a opção gratuita do Governo Federal (Comprasnet);

Manifestação expressa sobre os dados da Nota Técnica nº 2556/2023 da CGU, que aponta a baixíssima competitividade (média de 1 participante) nos certames realizados pela plataforma contratada;

Cópia integral do processo de contratação/pagamento vigente da plataforma "BR Conectado".

Advertência: Deverá ser informado ao gestor que a mera alegação de "legalidade da taxa ao licitante" (objeto de arquivamentos anteriores) não elide a necessidade de justificar a economicidade do dispêndio municipal e a eficiência do sistema.

Requisição à CPL/Setor de Licitações: Relação de todos os pregões eletrônicos realizados nos últimos 12 meses pela plataforma "BR Conectado", indicando o número de licitantes que efetivamente apresentaram lances em cada um, para fins de contraprova dos dados da CGU.

Pesquisa de Preços: Junte-se aos autos certidão com preços praticados por outras 03 (três) plataformas privadas de licitação que não cobram anuidade das Prefeituras, para fins de comparativo de dano ao erário.

Art. 3º: Designo o(a) servidor(a) da secretaria para atuar como secretário(a) deste procedimento.

Cumpra-se.

Esperantinópolis/MA, 26 de novembro de 2025.

Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira
Promotor de Justiça Titular da 3ª PJP, Respondendo

(*) Documento assinado eletronicamente por LINDEM BERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA em 26 de novembro de 2025 às 12:17 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-8278449, Código de Validação: 787D1BC311.

ESTREITO

Portaria nº 10030/2025 - 2ªPJEST

PORTEARIA

SIMP 1035-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Estreito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e nos artigos 27, IV, da Lei nº 8.625/93, e 201, §5º, "c", da Lei nº 8.069/90 e Resolução 174/17 do CNMP, no uso de suas atribuições legais,

33



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, III, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por fundamento a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como objetivo fundamental “promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o § 8º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o Estado deve assegurar assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência dentro de suas relações;

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Procuradoria da Mulher no Município de Estreito;

CONSIDERANDO o que consta no atendimento SIMP 1035-268/2025.

RESOLVE DETERMINAR

I) A conversão deste atendimento em Procedimento Administrativo, instaurado por meio desta Portaria, ficando, desde já nomeado como secretário, o Técnico Ministerial Administrativo da 2ª Promotoria de Justiça de Estreito/MA, nomeado na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

III) Cumpra-se integralmente o despacho anterior.

Cumpra-se.

Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 08/01/2026, às 17:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 2/2026 - 1ªPJEEST

CONVERSÃO DE PROCEIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP – 000497-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei 8.625/1993, da Resolução n.º 013/2006, do CNMP e Ato Regulamentar nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art.37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório – SIMP nº 000497-509/2025, instaurada a partir de demanda constante do cadastro de manifestação da Ouvidoria do Ministério Público, sob o protocolo nº 36368012025, que versa sobre acúmulo irregular de cargos públicos, por parte da Soldado PM, Poliana da Silva Milhomem;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE:

CONVERTER, com base no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/2007 o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000497-509/2025 no presente INQUÉRITO CIVIL, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas, determinando desde já o seguinte:

I. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretário (a) o (a) servidor (a) administrativo lotado na 1ª Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, o qual deverá assinar termo de compromisso;

II. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. Nº 009/2026.

ISSN 2764-8060

III. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;

IV. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

Cumpre-se.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 19:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GOVERNADOR EUGÊNIO DE BARROS

Recomendação nº 10010/2025 - PJGEB

Ref. ao Procedimento Administrativo Nº 000476-056/2025

OBJETO: Recomenda ao Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa e ao Secretário Municipal de Saúde a adoção das providências necessárias à regularização do serviço de transporte sanitário de pacientes em tratamento de hemodiálise (TFD), garantindo condições dignas de conforto e salubridade, o fim da superlotação e a desburocratização do resarcimento em casos de falha do serviço.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88), tendo como máxima o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO que, com substrato no art. 22 do Código de Proteção ao Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990), os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado a partir de denúncias de pacientes de hemodiálise do município, relatando condições precárias de transporte para a cidade de Caxias/MA;

CONSIDERANDO as informações colhidas durante a instrução, notadamente as declarações dos pacientes (Sra. Maria Ilsa Ferreira de Moura e Sr. Pedro Silva), que apontam a ausência de condições de conforto nos veículos (expondo pacientes debilitados a calor e poeira), a ocorrência de superlotação que impede o acompanhamento adequado, e as frequentes falhas mecânicas;

CONSIDERANDO que a exigência de notas fiscais eletrônicas para resarcimento de passagens pagas em transporte alternativo informal, quando a falha é do veículo oficial, viola o princípio da razoabilidade e penaliza duplamente o paciente, que já sofre com a interrupção do serviço essencial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

RESOLVE, ESTE ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RECOMENDAR ao EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA e ao ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que

adotem as seguintes providências, no âmbito de suas atribuições e de forma imediata:

1. GARANTIR CONFORTO E SALUBRIDADE: Promovam a adequação ou substituição imediata da frota utilizada no Tratamento Fora de Domicílio (TFD), assegurando que os veículos ofereçam condições plenas de conforto térmico e físico, garantindo um ambiente salubre e digno que minimize o desgaste dos pacientes renais crônicos e de seus acompanhantes durante o trajeto;

2. VEDAR A SUPERLOTAÇÃO E ASSEGURAR ACOMPANHANTES: Garantam que o transporte seja realizado respeitando rigorosamente o limite de capacidade dos veículos, assegurando assento individual para todos os pacientes e, obrigatoriamente, para os acompanhantes nos casos previstos em lei (idosos, PCDs) ou mediante recomendação médica, vedando-se o transporte em condições desconfortáveis;

3. ESTABELECER PROTOCOLO DE RESSARCIMENTO SIMPLIFICADO: Em caso de quebras ou falhas do transporte oficial que obriguem o paciente a utilizar meios próprios, instituam fluxo administrativo que aceite recibos simples ou declarações manuais dos prestadores de serviço alternativo como prova válida para resarcimento imediato, abstendo-se de exigir documentos fiscais complexos incompatíveis com a realidade do transporte local em situações de emergência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

4. APRESENTAR UM RELATÓRIO TÉCNICO: Elabore e apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, um relatório técnico detalhado, contendo as ações efetivamente implementadas para a regularização do conforto e segurança no transporte, instruído com provas documentais (fotos, ordens de serviço, etc.).

ADVERTE-SE que o descumprimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo a propositura de Ação Civil Pública, sendo certo que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à Recomendação.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

- a) Oficie-se ao Município de Senador Alexandre Costa, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;
- b) Dê-se ciência desta Recomendação à Câmara de Vereadores de Senador Alexandre Costa/MA, para conhecimento e acompanhamento;
- c) Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público e no átrio desta Promotoria de Justiça, dando ampla divulgação do seu teor à sociedade.

CUMPRA-SE.

Cópia desta recomendação servirá como ofício.

Cumpridas essas determinações e certificado nos autos, voltem conclusos. Governador Eugênio Barros/MA, 04 de dezembro de 2025.

Xilon de Souza Júnior
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por XILON DE SOUZA JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 04/12/2025, às 10:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria nº 1/2026 - 4^aPJESPITZ PORTARIA Nº 01/2026 - 4^aPJEITZ

Objeto: Acompanhar a situação de vulnerabilidade social de MARIA ANTONIA CORREIA DE SOUZA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, com base no art. 127, caput, e 129, III e VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II);

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições; bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos da Resolução Nº 174/2017, do CNMP;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa e pessoa com deficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que a Notícia de Fato nº 006514-253/2025 não comporta nova dilação de prazo, havendo necessidade de outras diligências;

RESOLVE

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º da Resolução Nº 174/2017 – CNMP e art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto Nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, que tem como objeto “Acompanhar a situação de vulnerabilidade social de MARIA ANTONIA CORREIA DE SOUZA”, adotando, preliminarmente, as seguintes providências, na consecutiva ordem:

1. Converta este protocolo (SIMP nº 006514-253/2025) em Procedimento Administrativo;
2. Encaminhe-se cópia desta portaria à Biblioteca do Ministério Público Estadual, a fim de que promova a sua divulgação no Diário Oficial e afixe-se no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
3. Nomeio a Técnica Ministerial Administrativa, Natália Monteiro Fortes, como Secretária nestes autos.

Após, conclusos.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

SANDRA FAGUNDES GARCIA
Promotora de Justiça 4PJE-Imp



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por SANDRA FAGUNDES GARCIA, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 07:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 2/2026 - 4^aPJESPTZ PORTARIA Nº 02/2026 - 4^aPJEITZ

Objeto: Acompanhar a situação de vulnerabilidade social da pessoa idosa, VALDEMAR PEREIRA DA SILVA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, com base no art. 127, caput, e 129, III e VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II);

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições; bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos da Resolução Nº 174/2017, do CNMP;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa e pessoa com deficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que a Notícia de Fato nº 006947-509/2025 não comporta nova dilação de prazo, havendo necessidade de outras diligências;

RESOLVE

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º da Resolução Nº 174/2017 – CNMP e art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto Nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, que tem como objeto “Acompanhar a situação de vulnerabilidade social da pessoa idosa, VALDEMAR PEREIRA DA SILVA.”, adotando, preliminarmente, as seguintes providências, na consecutiva ordem:

1. Converta este protocolo (SIMP nº 006947-509/2025) em Procedimento Administrativo;
2. Encaminhe-se cópia desta portaria à Biblioteca do Ministério Público Estadual, a fim de que promova a sua divulgação no Diário Oficial e afixe-se no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
3. Nomeio a Técnica Ministerial Administrativa, Natália Monteiro Fortes, como Secretária nestes autos.

Após, conclusos.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

SANDRA FAGUNDES GARCIA
Promotora de Justiça 4PJE-Imp

Documento assinado eletronicamente por SANDRA FAGUNDES GARCIA, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 07:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU MIRIM

Portaria de Instauração nº 4/2026 - 1^aPJIMI PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pela Administração Municipal de Itapecuru-Mirim/MA para a gestão, mitigação e reparação dos danos estruturais, sociais e urbanísticos decorrentes da formação de cratera ocasionada pelas intensas chuvas ocorridas no ano de 2025, que atingiu o Residencial Milton Amorim.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, especialmente aquelas previstas nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, adotando as medidas necessárias à sua garantia, especialmente no tocante aos direitos fundamentais à moradia digna, à segurança, ao meio ambiente equilibrado e à adequada prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO as informações veiculadas em registros audiovisuais amplamente divulgados, inclusive vídeo encaminhado a esta Promotoria de Justiça, que evidenciam a formação de cratera de grandes proporções no Residencial Milton Amorim, em



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

decorrência das intensas chuvas ocorridas no ano de 2025, com potencial risco à integridade física dos moradores, prejuízos materiais e comprometimento da infraestrutura urbana local;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover ações de prevenção, resposta e recuperação diante de desastres naturais ou eventos climáticos extremos, adotando providências administrativas, técnicas e orçamentárias adequadas à mitigação dos danos e à proteção da população afetada;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo, preventivo e corretivo das medidas adotadas pela Administração Municipal, com vistas à verificação de sua suficiência, legalidade, efetividade e tempestividade,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar as providências adotadas pela Administração Municipal para a gestão dos danos decorrentes da formação de cratera no Residencial Milton Amorim, ocasionada pelas intensas chuvas ocorridas no ano de 2025.

Art. 2º Determinar, como diligências iniciais, que o Município de Itapecuru-Mirim/MA, por meio de seus órgãos competentes, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias:

I – relatório técnico circunstanciado acerca das causas da formação da cratera, com indicação das áreas afetadas, grau de risco e impacto sobre as unidades habitacionais e a infraestrutura urbana;

II – descrição das medidas emergenciais já adotadas para contenção da área, proteção dos moradores e prevenção de novos danos;

III – cronograma detalhado das ações planejadas para recuperação da área afetada, incluindo obras de engenharia, reassentamento eventual de famílias e medidas de assistência social;

IV – informação sobre a existência de decretos de situação de emergência ou calamidade pública, com indicação das providências administrativas e orçamentárias correlatas;

V – indicação das fontes de recursos utilizadas ou previstas para custear as ações de mitigação e reparação dos danos, com detalhamento das dotações orçamentárias e eventuais repasses estaduais ou federais.

Art. 3º Determinar a juntada aos autos do vídeo encaminhado e de outros registros técnicos, relatórios, laudos ou documentos que se mostrem pertinentes à adequada instrução do procedimento.

Art. 4º Procedam-se às comunicações e publicações de praxe, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência da instauração do presente procedimento.

Cumpra-se.

Itapecuru-Mirim/MA, data do sistema.

Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS FARIA FILHO
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim/MA
(assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 23:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Portaria nº 5/2026 - PJODC

PORTARIA DE AUTUAÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU
SIMP: 000433-031/2025

O Dr. Crystian Gonzalez Boucinhas, Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, e do art.26, inciso V, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a tutela, judicial e extrajudicial, de todo e qualquer interesse difuso ou coletivo, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, com fundamento no artigo 127 e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a reclamação anônima recebida nesta Promotoria de Justiça, noticiando possíveis irregularidades funcionais atribuídas a um determinado servidor da rede estadual de ensino, e também vinculado ao Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, relacionadas à ausência de exercício da função docente, substituição irregular por pessoa não investida em cargo público, acúmulo indevido de remuneração e possível conflito de interesses decorrente de atividade empresarial concomitante;

CONSIDERANDO que o direito à educação/saúde é direito social fundamental, devendo ser garantido pelo Estado mediante políticas sociais e econômicas;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. Nº 009/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos aos padrões taxonômicos determinados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, art. 3º, III, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o fito de apuração dos fatos noticiados.

Após as movimentações procedimentais necessárias para a regularidade formal do procedimento, determino:

- i) Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
- ii) Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- iii) Oficie-se à SEDUC/MA e à Unidade Regional de Educação competente para que informem se existe autorização oficial de cessão, encaminhando cópia de eventual portaria ou processo administrativo que tenha amparado a movimentação do servidor, bem como esclarecendo se há ciência do órgão de origem quanto ao exercício de função diversa daquela inerente ao seu cargo estadual;
- iv) Oficie-se também ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Administração para que indiquem qual fundamento jurídico permitiu a utilização do servidor estadual como secretário municipal, apresentando cópia do processo administrativo municipal correspondente e informando quem realiza o controle de frequência do servidor;
- v) Notifique-se o diretor da unidade de ensino para que esclareça as razões pelas quais encaminhou termo desprovido de assinatura do ente cedente e informe quem responde pelo controle de frequência do servidor no ambiente escolar;
- vi) Após, conclusos;
- vii) Cumpra-se Data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 10:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 15/2026 - PJODC

Referência: Protocolo nº000335-031/2025 PJODC

Portaria nº 15/2026 – 2ªPJODC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento nos arts. 129, III e VI, da Constituição Federal, e nos arts. 8º, inciso II, e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência de zelar pela observância dos princípios da legalidade e publicidade administrativa;

CONSIDERANDO os dados colhidos pelo CAO-PROAD que apontam irregularidades no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhás, em desacordo com a Instrução Normativa nº 70/2021 do TCE/MA, notadamente a ausência de carimbo de tempo e referência ao ISSN;

CONSIDERANDO a inobservância das normas de segurança, autenticidade e interoperabilidade que devem reger os periódicos oficiais eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar de forma contínua a execução da política pública de transparência legislativa no município;

RESOLVE:

AUTUAR o Atendimento ao Pùblico nº 000335-031/2025 como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 ano, objetivando acompanhar a política pública da transparência executada pela Câmara de Vereadores deste município, notadamente em relação à regularidade do seu portal da transparência”.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

1. Encaminhe-se cópia dos autos à Câmara de Vereadores para que proceda à regularização da demanda (carimbo de tempo e ISSN) no prazo de 15 (quinze) dias;

A presente portaria ostenta força de MANDADO/INSTRUMENTO, servindo como meio idôneo para fins de intimações, notificações e requisições. Ao final, deverá ser certificado o efetivo cumprimento de todas as diligências, mediante a juntada dos respectivos comprovantes de recepção e leitura nos autos.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Olho d'Água das Cunhás/MA, data do sistema

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS
Promotor de Justiça
Respondendo

Documento assinado eletronicamente por CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 12:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025

39



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 19/2026 - PJODC

Referência: Protocolo nº 000304-031/2025 PJODC
Portaria nº 19/2026 – 2ªPJODC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, com base no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, e nos arts. 8º, inciso II, e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP:

CONSIDERANDO a notícia de ocupações irregulares na faixa de domínio da rodovia MA-321, com o avanço de cercas e edificações sobre o acostamento, reduzindo a segurança do tráfego e afetando bem público estadual;

CONSIDERANDO que a área objeto da denúncia está situada nos limites territoriais do Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA e que a preservação da malha viária estadual é dever da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA/MA;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas e a proteção do patrimônio público;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER o presente feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fim de acompanhar e fiscalizar a política pública de ordenamento territorial e proteção da faixa de domínio rodoviário na MA-321.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

1. Solicite-se à SINFRA/MA, no prazo de 15 dias:

- a) confirmação sobre a faixa de domínio e largura oficial da MA-321 no trecho indicado;
- b) informação sobre eventual fiscalização prévia, notificações, autos de infração ou medidas adotadas quanto a ocupações irregulares no local;
- c) manifestação sobre a necessidade de adoção de providências corretivas e se há previsão de ações de manutenção, desobstrução ou recuperação da área afetada.

2. Solicite-se ao Município de Olho d'Água das Cunhãs, no prazo de 15 dias:

- a) que informe se possui levantamento ou registro municipal relativo a ocupações irregulares às margens da MA-321 no trecho em questão;
- b) se a municipalidade já adotou alguma providência fiscalizatória referente ao uso indevido do solo urbano ou rural lindeiro à rodovia;

3. Solicite-se ao Cartório de Registro de Imóveis informações sobre os proprietários das áreas lindeiras ao trecho da rodovia compreendido entre as coordenadas geográficas (4°01'47.3"S 45°11'25.3"W e 4°01'14.2"S 45°09'13.8"W), com remessa de matrícula(s) e/ou cadastro(s) imobiliário(s) correspondentes.

A presente portaria ostenta força de MANDADO/INSTRUMENTO, servindo como meio idôneo para fins de intimações, notificações e requisições. Ao final, deverá ser certificado o efetivo cumprimento de todas as diligências, mediante a juntada dos respectivos comprovantes de recepção e leitura nos autos.

Cumpre-se. Publique-se. Registre-se.

Olho d'Água das Cunhãs/MA, data do sistema

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS
Promotor de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 15:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 20/2026 - PJODC

Referência: Protocolo nº 000193-031/2025 PJODC
Portaria nº 20/2026 – 2ªPJODC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, com base no art. 129, III, VII e VI, da Constituição Federal, e nos arts. 8º, inciso II, e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a notícia de que o Município de Olho d'Água das Cunhãs enfrenta problemas recorrentes de poluição sonora e perturbação do sossego, com indícios de inficiência nos canais de atendimento da Polícia Militar local;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações para verificar a atuação estatal na prevenção da poluição sonora e o cumprimento dos deveres funcionais pela força policial no controle dessas infrações;

CONSIDERANDO que o prazo legal de tramitação da fase inicial restou vencido, demandando acompanhamento ministerial aprofundado;

RESOLVE:

40



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 1º. CONVERTER o Atendimento ao Pùblico nº 000193-031/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento da polítiça pública de defesa ao meio ambiente equilibrado e do controle externo da atividade policial no combate à poluição sonora.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

1. Solicite-se ao Comando do 15º BPM de Bacabal/MA, para que informe, em 15 dias: as medidas adotadas para atender ocorrências de perturbação do sossego; relatório dos últimos 6 meses de atendimentos sobre poluição sonora; e esclarecimentos sobre a falta de resposta no WhatsApp funcional mencionado pelo noticiante;

2. Solicite-se à Delegacia de Policia Civil local, informações sobre o andamento do BO nº 00092265/2025 e se houve instauração de TCO ou Inquérito Policial, no prazo de 15 dias;

3. Solicite-se ao Município de Olho d'Água das Cunhás que informe, no prazo de 15 dias, se existe legislação municipal de controle de ruídos, som automotivo e eventos em logradouros públicos; se já foram realizadas fiscalizações no estabelecimento mencionado ou em outros pontos de incidência reiterada de poluição sonora; quais providências têm sido adotadas para coibir perturbação do sossego e emissão sonora acima dos limites permitidos.

A presente portaria ostenta força de MANDADO/INSTRUMENTO, servindo como meio idôneo para fins de intimações, notificações e requisições. Ao final, deverá ser certificado o efetivo cumprimento de todas as diligências, mediante a juntada dos respectivos comprovantes de recepção e leitura nos autos.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Olho d'Água das Cunhás/MA, data do sistema

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS

Promotor de Justiça

Respondendo

Documento assinado eletronicamente por CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 15:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 25/2026 - PJODC

Referência: Procedimento Administrativo nº 000322-031/2023 PJODC

Portaria nº 25/2026 –PJODC

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais (Art. 129, III, CF/88) e com fulcro no Art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007-CNMP:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento adequado para apurar fatos que autorizem a tutela de interesses indisponíveis e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece a proibição da nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que o nepotismo configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, conforme o art. 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/1992 (redação dada pela Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO a denúncia protocolada noticiando possível prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública deste Município, consistente na nomeação de parentes do Prefeito e de vereadores para cargos em comissão, funções gratificadas e postos de direção, com indicação nominal de diversos agentes e juntada de folhas de pagamento;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de tramitação do procedimento investigatório inicialmente instaurado, e a necessidade de diligências complementares para o aprofundamento nas investigações já inicializadas;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 00322-031/2023 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos das Resoluções aplicáveis, a fim de permitir instrução adequada do feito, com a apuração da possível prática de nepotismo no âmbito da administração municipal.

CUMPRA-SE integralmente as demais diligências determinadas no despacho de ID 26163981. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Olho d'Água das Cunhás-MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS, Promotor de Justiça, respondendo, em 15/01/2026, às 10:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. Nº 009/2026.

ISSN 2764-8060

PASTOS BONS

Portaria nº 5/2026 - PJPAB

PORTARIA

(Conversão da Notícia de Fato nº 574-062/2025 em Procedimento Administrativo, stricto sensu)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de Pastos Bons, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º da Lei nº 8.069/1990 – ECA);

CONSIDERANDO os fatos apurados na Notícia de Fato nº 000574-062/2025, que revelam a grave situação do adolescente nascido em 19/01/2011, o qual apresenta quadro de evasão escolar total, histórico de ideação suicida vinculada à resistência escolar, e deficiência visual severa carente de acompanhamento especializado;

CONSIDERANDO o teor do relatório do Conselho Tutelar (ID 25646193) e da Unidade Escolar (ID 25835376), que noticiam a expulsão do discente por indisciplina e a ausência de retorno às atividades pedagógicas mesmo após intervenções preliminares, configurando possível abandono intelectual;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas no âmbito da saúde (ID 26084284) indicam a necessidade de investigação neurológica e oftalmológica contínua, bem como suporte psicossocial para a família, que alega hipossuficiência financeira para custear o transporte a exames;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 120 dias para a tramitação da Notícia de Fato (Art. 3º da Res. 174/2017-CNMP) e a imperiosidade de uma atuação resolutiva e de longo prazo para a articulação da rede de proteção municipal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE:

Com fulcro nos ditames do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP (com as alterações dada pelo Ato Regulamentar 24/2017-GPGJ) e da Resolução nº 174/2017, do CNMP, CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), a fim de acompanhar a situação de vulnerabilidade do adolescente nascido aos 19/01/2011, visando garantir seu direito fundamental à educação e à saúde integral, mediante a articulação e fiscalização das ações da rede de proteção municipal de Pastos Bons/MA.

Diante de todo o exposto, como providências iniciais, determino:

- 1) REGISTRO E AUTUAÇÃO: registre-se no sistema SIMP e autue-se o presente documento como peça inaugural, procedendo-se à reclassificação taxonômica;
- 2) SECRETÁRIO: designo para secretariar os trabalhos o servidor desta Promotoria de Justiça, Emanoel Costa de Sousa, Técnico Ministerial, servindo sob o compromisso de seu cargo;
- 3) PUBLICAÇÃO: encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMA;
- 4) REQUISIÇÃO À SEMED: requisite-se à Secretaria Municipal de Educação que, no prazo de 10 dias, informe se houve a busca ativa do adolescente após a última expulsão e qual o plano pedagógico de reintegração previsto, considerando sua deficiência visual;
- 5) REQUISIÇÃO À SEMUS: requisite-se à Secretaria Municipal de Saúde o cronograma efetivo das consultas com neurologista e oftalmologista, bem como a confirmação do fornecimento de transporte (TFD) para a família;
- 6) REQUISIÇÃO AO CREAS: requisite-se ao CREAS o envio de relatório atualizado sobre o acompanhamento familiar, com foco na orientação parental e superação das barreiras de acesso aos direitos do adolescente;

Cumpra-se.

Pastos Bons/MA, data da assinatura eletrônica.

Hélder Ferreira Bezerra
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HELDER FERREIRA BEZERRA, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 18:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

SANTA INÊS

Portaria nº 6/2026 - 5ªPJSNI

Ref.: Notícia de Fato nº 46/2025-5ª PJSI – 5ªPJSI – SIMP 001873-267/2025

Objeto: Averiguar a ocorrência de supostos ilícitos/infrações às normas de proteção à pessoa idosa Raimunda da Silva Costa

Requerente: Expedito Alves Ferreira

Requerido: ANTÔNIO DA SILVA COSTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, CONSIDERANDO que, conforme o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução nº 174/2017-CNMP, destina-se o procedimento administrativo stricto sensu, entre outras hipóteses, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os princípios regedores da Administração Pública elencados pelo art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da Legalidade e Eficiência;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 46/2025-5ªPJSI (SIMP 001873-267/2025);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Procedimento Administrativo, objetivando averiguar a ocorrência de supostos ilícitos/infrações às normas de proteção à pessoa idosa Raimunda da Silva Costa;

Art. 2º. Registrar e autuar o respectivo procedimento no sistema eletrônico, iniciando-se por esta portaria.

Art. 3º. Nomear a servidora Eulália Oliveira Silva para atuar como Secretária neste feito.

Art. 4º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP, e art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007-CNMP (alterada pela Resolução nº 229/2021-CNMP).

Art. 5º. Na oportunidade, DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

1) a expedição de ordem de serviço ao Setor de Serviço Social das Promotorias de Justiça de Santa Inês a fim de que realize visita domiciliar à idosa Raimunda Alves da Silva e colete informações sobre a situação dela e se houve melhora na situação, especialmente considerando os termos acordados por ocasião das oitivas realizadas nesta Promotoria de Justiça no dia 7/10/2025, devendo, ao final da diligência, encaminhar relatório circunstanciado do caso, no prazo de 8 (oito) dias úteis;

2) após o cumprimento da diligência indicada no item 1, as notificações dos filhos da idosa a fim de que compareçam nesta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre o caso em data a ser definida conforme a agenda da unidade ministerial; e

3) a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quais são os benefícios previdenciários em nome de Raimunda da Silva Costa (nascida em 14/12/1948, filha de Maria Gomes da Silva, inscrita no CPF sob o nº 651.357.503-6), o valor de cada um, bem como se há anotação de empréstimos consignados nos respectivos cadastros, com indicação dos valores descontados, quantidade de parcelas e data de realização da avença.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Inês/MA, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
CAMILA GASPAR LEITE
Promotora de Justiça
Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Santa Inês

Documento assinado eletronicamente por CAMILA GASPAR LEITE, Promotor de Justiça, em 13/01/2026, às 21:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA RITA

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2026 - PJSAR

SIMP Nº 000008-004/2026

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À EDUCAÇÃO. ENSINO TÉCNICO INTEGRAL. INGRESSO NO IEMA – UNIDADE BACABEIRA/MA. PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (EDITAL N° 019/2025). INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA COM BASE EXCLUSIVA EM CRITÉRIO GEOGRÁFICO. ALUNOS RESIDENTES EM SANTA RITA/MA. ILEGALIDADE MANIFESTA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

- 1) DISCRIMINAÇÃO TERRITORIAL E DE ORIGEM: A recusa de matrícula fundada no domicílio do candidato aprovado em seletivo estadual configura discriminação de origem, vedada pelo Art. 3º, IV, da Constituição Federal.
- 2) PROTEÇÃO INTEGRAL E PRIORIDADE ABSOLUTA: O direito à educação deve ser garantido com prioridade, sendo inadmissível a criação de barreiras burocráticas geográficas que impeçam o acesso ao ensino (Art. 205, 208 e 227 da CF/88).
- 3) VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: O Edital nº 019/2025 não prevê a residência no município-sede como critério de exclusão para a ampla concorrência. Violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital (Item 8.2.2).
- 4) INTEGRAÇÃO METROPOLITANA: Os municípios de Bacabeira e Santa Rita integram a Região Metropolitana da Grande São Luís (LC Estadual nº 174/2015), o que reforça a irrazoabilidade da restrição territorial imposta por uma autarquia estadual.
- 5) AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO: A negativa de matrícula meramente verbal, sob suposta orientação ministerial não comprovada, padece de nulidade por falta de motivação e transparência.
- 6) CONCLUSÃO: Recomendação para a imediata efetivação das matrículas dos alunos prejudicados, sob pena de judicialização via Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer e responsabilização dos gestores.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua representante subscritora, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal, o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), o art. 26, inciso V, alínea "a", e § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão), e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (Art. 205, CF/88);

CONSIDERANDO que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (Art. 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 53) impõem ao Estado o dever de assegurar, com prioridade absoluta, o direito à educação, garantindo a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Protocolo SIMP nº 000008-004/2026, que dão conta do indeferimento verbal de matrículas de alunos residentes em Santa Rita/MA, regularmente aprovados e classificados no Processo Seletivo Público (Edital nº 019/2025) para o IEMA – Unidade Bacabeira;

CONSIDERANDO que a exigência de residência no município de Bacabeira como condição para matrícula, quando não prevista de forma clara e motivada no Edital originário, fere o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Item 8.2.2 do Edital) e a boa-fé objetiva;

CONSIDERANDO que os municípios de Santa Rita e Bacabeira integram a Região Metropolitana da Grande São Luís (Lei Complementar Estadual nº 174/2015), o que torna a restrição territorial ainda mais desarrazoada, dada a integração socioeconômica e a natureza estadual (e não municipal) da instituição de ensino;

CONSIDERANDO que o ato administrativo de indeferimento de matrícula exige motivação formal e escrita, sendo a negativa meramente verbal uma afronta à Lei de Processo Administrativo e ao direito de defesa dos alunos;

RESOLVE RECOMENDAR à Sra. CRICIELLE AGUIAR MUNIZ, Direção do IEMA – Unidade Bacabeira e à Sra. JANDIRA DIAS, Secretária de Estado da Educação (SEDUC/MA) que:

1. EFETIVEM, NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, a matrícula de todos os alunos aprovados no Edital nº 019/2025 listados na petição de ID 26251911 | 6, independentemente de residirem no município de Santa Rita/MA, em respeito à classificação meritória obtida no certame;
2. ABSTENHAM-SE de utilizar critérios de "discriminação territorial" ou de origem para impedir o acesso de alunos aos quadros de ensino técnico estadual, especialmente entre municípios da mesma Região Metropolitana;
3. FORNEÇAM POR ESCRITO, caso ainda persistam em qualquer indeferimento, a motivação fática e jurídica da negativa, indicando o dispositivo do Edital ou lei que fundamenta tal restrição, para fins de controle de legalidade.
4. ADVERTE-SE que o não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte deste Ministério Público, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, com pedido de liminar e imposição de multa diária, sem prejuízo da responsabilização dos gestores por ato de improbidade administrativa e eventuais sanções civis e criminais.

Requisita-se que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, seja informado a esta Promotoria o acatamento da presente recomendação e as providências adotadas para a efetivação das matrículas.

Dê-se ampla publicidade à presente Recomendação, publicando no átrio da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita. Encaminhe-se cópia ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão para publicação.

Santa Rita/MA, (Datado e assinado eletronicamente).

JOSÉ CARLOS FARIA FILHO
Promotor de Justiça
Respondendo

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 14/01/2026, às 23:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Processo n° 0831818-12.2022.8.10.0001

Inquérito policial n° 09/2023 – Delegacia Especial de São José de Ribamar/MA (DESJR)

Indiciados: MAX JORIE SILVEIRA BRANDÃO, conhecido como “VÉIO PALMEIRA” e WILAME DA CONCEIÇÃO PEREIRA GUIMARÃES

Incidência penal: art. 155, §4º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MMº Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo e pele concurso de agentes, na modalidade tentada, alegadamente praticado pelos indiciados acima epigrafados em face da vítima LEONARDO SILVA JORGE no dia 08/06/2022, por volta de 10h30, em um terreno de propriedade do ofendido, situado em logradouro não especificado no bairro Vila Kiola, nesta cidade, ao lado do Cemitério Jardim da Paz.

Em função das inconsistências no caderno investigativo, o Ministério Públco requisitou as diligências investigativas imprescindíveis à formação da opinião delicti, conforme se denota da tabela abaixo:

REQUISIÇÕES MINISTERIAIS DE DILIGÊNCIAS

ID	DATA
01	100253327
02	111286998
03	121861849
04	139287505
05	149316155

Ocorre que a Polícia Civil não deu efetivo cumprimento às requisições e, portanto, não se logrou êxito na completa elucidação do caso, de forma que não foram obtidos elementos suficientemente indiciários de autoria e materialidade delitivas.

Neste espectro, não foi aferido o valor dos objetos de crime, quais sejam, 01 (um) tubo de 6 m (seis metros) galvanizado com 4” e 13 (treze) chapas medindo 2 m X 1 m, os quais foram inclusive restituídos. Além disso, não foi aferida prova idônea acerca do alegado rompimento da estrutura do imóvel.

Deste modo, a requisição de novas diligências ou reiteração das já especificadas seria, notoriamente, inócua, bem como somente implicaria infrutífera movimentação do já sobrecarregado Sistema de Justiça, não podendo os autos permanecer em tramitação por período indeterminado sob pena de nítida afronta ao princípio da razoável duração do processo.

Desta forma, diante do esgotamento das medidas necessárias à apuração dos fatos e da impossibilidade de oferecimento da exordial acusatória, o arquivamento do inquérito policial é medida que se impõe, com fulcro no art. 28 do CPP (com as alterações promovidas pelas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e a regulamentação implementada pela Resolução nº 289/2024-CNMP, de 16 de abril de 2024, e pelo Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, de 24 de maio de 2024), frisando-se que nada impede que novas diligências sejam empreendidas na hipótese de a autoridade policial tomar conhecimento de novos elementos de prova, conforme orienta o art. 18 da Lei Adjetiva Penal:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Públco comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 3º Convencendo-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, o membro do MPMA com atribuição criminal decidirá motivadamente pelo arquivamento dos autos de Inquérito Policial, de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, comunicando sua decisão ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, com observância das seguintes diretrizes:

I – a comunicação do juízo competente será feita por meio do processo judicial eletrônico onde tramita o Inquérito Policial ou o Termo Circunstaciado de Ocorrência – TCO, ou da comunicação da abertura de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, observando os seguintes procedimentos:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. Nº 009/2026.

ISSN 2764-8060

- a) o prazo para a comunicação do juízo competente será de 5 (cinco) dias ou, estando o investigado preso, de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do requerimento de revogação da prisão, se por outro motivo não estiver preso.
b) havendo provocação pelo juízo competente para revisão da decisão de arquivamento, em caso de teratologia ou patente ilegalidade, o membro do MPMA poderá exercer o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência.
c) não havendo retratação, o membro do MPMA aguardará o fim do prazo para interposição de recurso pela vítima, para, com ousem as razões respectivas, encaminhar os autos do PJe ao Juízo competente, com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça.

II – a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores na ordem prevista no art. 31, do CPP, caso seja falecida, será realizada da forma mais célere possível, podendo ser feita por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico, bem como e-mail cadastrado nos autos, recorrendo-se à carta precatória ministerial como última alternativa, encaminhando-se, em todos os casos, a decisão de arquivamento como anexo ou indicando todas as razões do arquivamento no próprio texto da comunicação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) o prazo para a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, contado da comunicação do juízo competente;

[...]

g) apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, pela vítima ou seu representante legal, pedido de revisão, que independe de representação por defesa técnica, o membro do MPMA, caso não exerça o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetê-lo-á ao Juiz competente com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça, independentemente de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pela instância de revisão ministerial

[...]

III – a comunicação da Autoridade Policial, que se restringe ao arquivamento dos Inquéritos Policiais e TCOs, será feita por qualquer meio institucional idôneo, inclusive e-mail, ficando a critério do membro do MPMA o envio, em anexo, da decisão de arquivamento;

IV – a comunicação do investigado, seu representante legal ou seus sucessores, será feita para os endereços e contatos existentes nos autos, por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, dispensando-se, contudo, a comunicação, caso não tenha sido possível sua individualização, ou quando o ato puder frustrar a eficiência, a eficácia e a finalidade de outras investigações ou diligências em curso, em consonância com a inteligência da Súmula Vinculante nº 14 do STF.

Art. 6º Proceder-se-á ao registro de suspensão de prazo do procedimento no SIMP, requerendo-se a mesma providência ao Poder Judiciário, quanto ao processo gerado no PJe, durante o período das comunicações até o escoamento do prazo da vítima para pedir revisão da decisão de arquivamento proferida pelo membro do MPMA.

Art. 8º Se não houver discordância da vítima ou do Juiz competente, ficará prejudicada a remessa necessária dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, salvo na hipótese do art. 3º, II, “c”, deste Ato Regulamentar, ou de remessa excepcional, justificada pelo órgão de execução.

Portanto, com fulcro no art. 28 do CPP, na Resolução nº 289/2024-CNMP e no Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, determino o arquivamento do presente inquérito policial, em função da ausência de justa causa para o exercício da ação penal diante da inexistência de indícios satisfatórios de autoria e materialidade delitivas, e para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

- a) a comunicação do juízo competente, mediante o protocolo desta decisão nos autos do processo judicial eletrônico (art. 3º inciso I, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
b) a comunicação da vítima (ID 96970917, pág. 09), por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso II, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
c) a comunicação dos indiciados (ID 96970917, págs. 10 e 14), por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso IV, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
d) a comunicação da autoridade policial, por e-mail institucional (art. 3º inciso III, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
e) o sobremento dos autos no SIMP, bem como a solicitação da mesma providência no sistema PJE, para fins de aguardo do prazo para eventual pedido de revisão, seja pelo juízo competente (prazo de 05 dias), seja pela vítima (prazo de 30 dias), frisando-se que este último deve ser contado a partir do efetivo recebimento da comunicação por parte do ofendido, lavrando-se certidão quanto a esta finalidade (art. 3º, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “g”, e art. 6º do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
f) e, ao final, nada sendo requerido, nova conclusão dos autos, pela secretaria ministerial, ao gabinete desta promotoria de justiça, a fim de que seja providenciado o arquivamento definitivo da investigação no SIMP, bem como seja feita a solicitação da mesma providência no sistema PJE.

São José de Ribamar/MA, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Promotor de Justiça
Titular da 8ª PJ/SJR



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

TIMON

Portaria nº 1/2026 - 6ªPJESPTIM

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência, e idoso, nos termos da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da Pessoa Humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO o presente procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça, na qual consta comunicação, acerca de suposta violação de direitos;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuidade das investigações e apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (stricto sensu) como a modalidade de procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

RESOLVE CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO N° 005054-252/2025 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I – Seja autuada a presente Portaria, bem como a autuação no SIMP, ficando, desde já, designado a assessora de Promotor de Justiça, Seanne Telles, para atuar como secretária;

II – Remessa de cópia da presente portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação no Diário Oficial;

III – Encaminhe-se o Procedimento à Assistente Social para cumprimento das diligências necessárias, com a consequente confecção de relatório apto a averiguar os fatos narrados na inicial.

Publique-se e cumpra-se.

Timon - MA, data da assinatura do documento.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, respondendo, em 14/01/2026, às 10:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 2/2026 - 6ªPJESPTIM

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência, e idoso, nos termos da Lei nº 7.853/89, Estatuto da Pessoa idosa e artigos 127 e 129, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da Pessoa Humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato SIMP nº 004705-252/2025, decorrente de comunicação acerca de suposta situação de maus-tratos envolvendo a idosa Raimunda Nunes da Silva;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, logo, a Notícia de Fato possui prazo máximo de tramitação de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuidade das investigações e apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que o art. 8º, III, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (stricto sensu) como a modalidade de procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 223/2025-18ª DRPC, encaminhado pela Delegacia Regional de Polícia Civil de Timon/MA, em resposta às requisições do Ministério Público formalizadas por meio dos Ofícios nº 10054/2025 e nº 10093/2025 – 6ª PJESPTIM,

47



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. N° 009/2026.

ISSN 2764-8060

no qual se informa que a apuração de possíveis maus-tratos envolvendo a idosa Raimunda Nunes da Silva foi encaminhada ao 2º Distrito Policial de Timon/MA para adoção das providências cabíveis;

RESOLVE CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO N° 004705-252/2025 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I – Seja autuada a presente Portaria, com a devida conversão e registro do feito no sistema SIMP, ficando, desde já, designada a Assessora de Promotor de Justiça Seanne Telles para atuar como secretária do procedimento;

II – Remessa de cópia da presente portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação no Diário Oficial;

III – Seja expedido ofício ao 2º Distrito Policial de Timon/MA, solicitando o encaminhamento de informações complementares acerca do andamento das apurações, sem prejuízo de ulterior requisição, caso necessária;

IV - Remetam-se os autos à Assistente Social desta Promotoria de Justiça para a realização de estudo social, com posterior apresentação de relatório circunstanciado, destinado à averiguação da suposta situação de maus-tratos envolvendo a idosa Raimunda Nunes da Silva, conforme já determinado nos Despachos nº 10051/2025 e nº 10075/2025 – 6ª PJESPTIM.

Publique-se e cumpra-se.

Timon - MA, data da assinatura do documento.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, respondendo, em 14/01/2026, às 12:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.